



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 042745586

Ref.: Ofício SGP-12 nº 79/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento ECON nº 09/2021, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, aprovado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a respeito do Contrato com a Empresa Alias Tecnologia, referentes ao aplicativo oficial de transporte individual remunerado de passageiros SPTaxi.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
 Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/06/2021, às 11:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042745586** e o código CRC **265E2663**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****DTP/Assistência Jurídica**

Rua Joaquim Carlos, 655, Bloco E - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03019-000

Telefone:

Informação SMT/DTP/AJU Nº 042323905

São Paulo, 13 de abril de 2021.

Interessado

Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica - Vereador Adilson Amadeu.

Assunto

Requerimento ECON nº 09/2021, solicitando informações sobre o Contrato com a empresa Alias Tecnologia, referente ao aplicativo oficial de transporte individual remunerado de passageiros SPTaxi.

Ao**DTP/GAB****Ilmo. Sr. Dr. Diretor**

Trata o presente de requisitório contido no Ofício SGP12 nº 79/2021 de 22 de março de 2021, (doc. Id. nº 041856952) de autoria do nobre Vereador Milton Leite, em atendimento à requisição da Comissão de Trânsito Transporte e Atividade Econômica, notadamente acerca do Requerimento ECON nº 09/2021 de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que requer informações sobre Contrato firmado entre esta Pasta e a empresa Alias Tecnologia S/A.

Atentando às disposições contidas no **Edital de Chamamento Público nº 001/2020 – SMT/GAB** e o **Termo de Contrato nº 10/SMT/2020**, sirvo-me do presente para informar o que segue.

Conforme consignado no Processo Administrativo de Fiscalização, SEI nº 6020.2021/0000455-0, foram pontuadas as seguintes divergências:

1. **Cobrança de taxa bancária (subitens 5.17.3.1 e 5.17.3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital)**
2. **Portal de gestão (itens 5.12 e subitem 5.15.4.2.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital).**
3. **Equipe de suporte ao público (item 4.2.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital).**
4. **Plataforma acessível (itens 5.6.3 e subitem 5.6.3.2 do Anexo – I – Termo de Referência do**

Edital).

5. Das graves divergências tarifárias.

Diante as divergências constatadas, notificada a empresa Contratada da imposição de penalidade através do Ofício n.º 046/2021 – SMT/GAB de 02 de fevereiro de 2021 (documento Id n.º 038569667), ao receber a notificação, se manifestou, mediante Defesa Prévia (Ofício n.º 015/2021 – doc. Id. n.º 041389695) nos seguintes termos:

“No ofício objurgado consta que a empresa Alias foi notificada acerca do cometimento das seguintes infringências contratuais:

Venho, pelo presente, NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca das infringências contratuais apontadas a melhor detalhadas na informação da unidade responsável pela fiscalização do contrato, que segui anexo, para regularização das faltas e a apresentação de esclarecimentos e/ou justificativas, acompa de eventuais provas, considerando a possibilidade de aplicação de penalidade em decorrência das constatadas:

DIVERGÊNCIA CONSTATADA	PENALIDADES	DIAS DE ATRASO
Cobrança de taxa bancária (subitens 5.17.3.1 e 5.17.3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital)	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 05/11/2020
Portal de gestão (itens 5.12 e subitem 5.15.4.2.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital).	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 19/10/2020
Equipe de suporte ao público (item 4.2.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital).	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 19/10/2020
Plataforma acessível (itens 5.6.3 e subitem 5.6.3.2 do Anexo – I – Termo de Referência do Edital).	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 20/11/2020
Das graves divergências tarifárias (subitem 5.19.2.4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital)	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 17/12/2020

No entanto, os apontamentos acima não possuem relação com a realidade fática, conforme demonstrado abaixo:

a) da cobrança de taxa bancária (subitens 5.17.3.1 e 5.17.3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital)

“Conforme já pontuado no ofício nº 013/2020 enviado em 13/11/2020, ao Sr. Roberto Cimatti, consta no item 5.15 do Anexo I do Edital a necessidade da inclusão dos meios de pagamentos digitais no Aplicativo SPTaxi, assim fez-se necessário a contratação de um “Ente Integrador/Gateway de Pagamento” para viabilizar a integração junto aos “Adquirentes Autorizadores”, razão que justificou a contratação do Banco Juno. Frisamos que sobre o mesmo tema, cobranças bancárias, no ano passado, dia 05/11/2020, a Alias já havia enviado ofício nº 012/2020 ao Sr. Roberto Cimatti, conforme anexo, visando formalizar os assuntos discutidos na reunião realizada em 26/10/2020, os quais, frisa-se, em nenhum momento, foi questionado por esta serventia. Por fim, cabe-nos esclarecer que vossa secretaria sempre foi cientificada/oficiada sobre esse assunto, conforme Ofício nº 001/2021 enviado ao Sr. Levi dos Santos Oliveira, protocolado fisicamente no dia 11/01/2021, conforme anexo, no qual consta informações da reunião realizada entre a Alias e o Sr. Roberto Cimatti e a Sra. Secretária Elisabete França, em 07/12/2020, veja-se:”

Considerando a reunião realizada no dia 07/12/2020 com o Sr. Roberto Cimatti e com a Sra. Secretária Elisabete França, onde debatemos acerca de 2 assuntos:

- a) Mensalidade da conta no Banco Juno;
- b) Diferença de preço da corrida entre o Aplicativo SPTaxi e o Taxímetro do veículo.

1) **Mensalidade da conta no Banco Juno**

Demanda já resolvida, onde o banco ofertará duas opções de modalidades:

- 1.1. ISENTA DE MENSALIDADE – serviços adquiridos cobrados avulsos;
- 1.2. MENSALIDADE DE R\$ 16,90 – adquire pacote de serviços.

Destacamos ainda, que enquanto o taxista não optar ele mesmo por qual modalidade de conta, ele irá seguir, ele não será cobrado.

Lembrando que em meados de fevereiro, ele terá a obrigatoriedade de escolher entre uma das duas opções.

Não obstante a empresa Contratada alega que a questão de cobrança de taxa bancária se defina como “demanda já resolvida”, observa-se que foi apresentada 02 (duas) opções de modalidades a escolha dos taxistas, **sendo obrigatória a escolha até meados do mês de fevereiro deste ano.**

Tendo em consideração a disposição contida no subitem 5.15.1.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, consta a previsão sobre a necessidade da inclusão de meios de pagamentos digitais no aplicativo SPTaxi, com a finalidade de facilitar os cidadãos quanto ao pagamento das corridas de táxi com cartões de crédito, débito e pré-pago, considerando todas as bandeiras, bem como foi identificada a necessidade da contratação de “Ente Integrador, para viabilizar a integração junto aos “Adquirentes Autorizadores” (FIS, Amex, Cielo, entre outros), conforme especificidades da Plataforma SPTaxi e da legislação vigente.

Embora a empresa Contratada ter apresentado o “Banco Juno” como meio de atendimento para pagamento aos taxistas, nota-se a limitação aos taxistas em optar pela modalidade de isenção de mensalidade, **onde os serviços adquiridos serão cobrados avulsos ou a modalidade em que se adquire um “pacote de serviços”, com a previsão de cobrança de taxa bancária mensal no valor de R\$16,90 a partir da terceira mensalidade.**

Contudo, assevera, ainda, a empresa Contratada:

“Diante do exposto no item acima, reforçamos que em nenhum momento a Alias Tecnologia efetuou quaisquer cobranças de valores aos taxistas. Ademais, em razão do projeto SPTaxi e as tratativas junto ao Banco parceiro, estão sendo sempre no propósito de levar oportunidades de escolhas por parte dos taxistas, sugestão essa colocada também pela Secretária Elisabete França em reunião realizada em 07/12, onde, os taxistas poderão escolher entre as modalidades de contas”.

Pois bem, relata a empresa Contratada que em nenhum momento efetuou quaisquer cobranças de valores aos taxistas.

Deste modo, pergunto:

Como não foi efetuada qualquer cobrança de valores, tendo em vista que os taxistas cadastrados no aplicativo SPTaxi foram limitados a escolher dentre as duas modalidades apresentadas?

É bem clara a previsão contida no item 3.1 e 3.1.1 "Do Valor" da Cláusula Terceira do Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020, que dispõem que a contratada será remunerada através da cobrança de 8,95%, aplicada sobre o valor da corrida realizada pelo taxista, **estando incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

Conclui-se, que a contratação do Banco Juno pela empresa Alias, trata-se tão somente de relação comercial *internacorporis* no sentido de viabilizar o funcionamento do gateway de pagamento exigido pelo Termo de Referência e pelo Termo de Contrato ao qual a Contratada se obrigou. Não cabe qualquer outra cobrança adicional direcionada aos operadores taxistas senão aquela cujo a proporcionalidade é de 8,95% do valor total da corrida realizada.

Obrigar o profissional taxista à adesão perante o Banco Juno contratado pela empresa Alias, infringe o disposto no inciso I do art. 39 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), visto que trata-se de relação consumerista o liame comercial exercido pela empresa Alias Tecnologia S/A com os profissionais taxistas, senão veja-se o que dispõe o artigo 39 do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

Isto posto, demonstra o argumento da empresa recorrente tratar-se de condição abusiva, intitulada como "VENDA CASADA", obrigar taxista contratar com o Banco Juno para cobrança de valores avulsos por serviços prestados para transferência do dinheiro a outra conta através de TED ou DOC ou até mesmo o de "pacote de serviços" cuja previsão de cobrança bancária é de R\$16,90. Abusivo também é obrigar o profissional taxista a abrir conta bancária na instituição financeira parceira da empresa Alias Tecnologia S/A.

Ainda quanto a esta mesma questão, é importante salientar que a alegação da empresa recorrente, se não for observado sob a ótica da argumentação desorientada deverá ser assimilada como narrativa mendaz, uma vez que, esta signatária, no que diz respeito a cobrança extra aos 8,95% sobre o valor das corridas, notificou a Contratada por intermédio de seu representante legal, conforme ata de reunião (doc. Id. n.º 037582163), sendo que após apresentar sua resposta não remanesceu nenhuma evidência de manifestação expressa de concordância emitida por qualquer funcionário ou agente público da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Muito pelo contrário, encarecidamente no exercício de meu mister fiz sugestão ao Ilustríssimo Senhor Secretário desta pasta para que aplicasse sanções cabíveis a espécie, com o fito de punir pela manutenção da prática abusiva.

"b) Portal de gestão (itens 5.12 e subitem 5.15.4.2.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital).

Sobre este tema foi enviado os seguintes ofícios ao DTP:

• Ofício nº 012/2020, datado de 05/11/2020, no qual consta os assuntos abordados na reunião realizada em 26/10/2020 e informamos que o "suporte ao público está disponível pelo WhatsApp (11) 95220-

0022".

7

Conforme já apontado por esta signatária no Processo Administrativo de Fiscalização do Contrato, ainda que tenha sido disponibilizado pela empresa Contratada o suporte público por meio de "Whatsapp", o serviço disponibilizado não atende às disposições contidas no Edital de Chamamento Público, vez que a coordenação do serviço de suporte público deverá ser efetuado através de **"contact centers" terceirizados com a utilização de tecnologia como "chat bot's" ou "URA's"**, devendo obrigatoriamente compor de um gestor referente ao serviço pertencente ao quadro de funcionários da empresa dedicado somente ao SPTaxi.

• **Ofício nº 015/2020, datado de 20/11/2020, no qual consta que as atividades relacionadas ao redirecionamento do antigo site do Portal WebSite link <https://sptaxi.prefeitura.sp.gov.br/> para o novo site link: <https://sptaxi.net.br/>; central de atendimento suporte aos taxistas na modalidade presencial e por atendimento telefônico; e, Acessibilidade digital Web e aplicativo aos deficientes visuais, foram concluídas;**

Após recebermos da empresa Contratada o login e senha para acesso ao Portal de Gestão, constatamos existir somente "Heatmap" (mapa de calor) passageiro e taxista e, ainda, a quantidade de corridas finalizadas.

Ante tal constatação, restou notório não existir elementos suficientes para acompanhar a devida gestão do sistema, com o fim de promover a avaliação dos condutores, dos veículos e dos serviços prestados, não contendo elementos específicos sobre os motoristas cadastrados (nome do motorista, Alvará, placa do veículo, e-mail, celular, status no sistema, forma de pagamento aceitas) e sequer das corridas correspondentes que aqueles tenham efetuado (origem/destino, valor, horário, avaliação do motorista e passageiro transportado), bem como sobre os passageiros cadastrados na plataforma.

Consta no Edital de Chamamento Público n.º 001/2020 – SMT/GAB, que o Portal a ser disponibilizado à Contratante deve conter: número de transações por período; número de transações com sucesso; número de transações com insucesso e os respectivos motivos; relações de transações financeiras; relatório consolidado dos atendimentos realizados com os níveis de atendimentos alcançados; informações e gráficos de disponibilidade da solução de integração e tempo de respostas às requisições.

Cumpramos mencionar, que recepcionamos o Sr. Marcelo Ciscato no Departamento de Transportes Públicos em 03/02 p. p. e frisamos naquela oportunidade, que as informações contidas no Portal não eram suficientes para devida gestão do sistema. Tal informação foi formalizada e solicitada conforme e-mail (doc. Id. n.º 041479139) enviado à empresa Contratada na mesma data.

Em que pese a empresa Contratada tenha realizado ajustes no referido Portal, ainda não observamos informações suficientes para a devida gestão no Sistema, conforme exigência editalícia e contratual.

• **Ofício nº 016/2020, datado de 20/11/2020, no qual informamos os dados da colaboradora que realiza o atendimento presencial e telefônico dos taxistas, dentro do DTP, orientando e sanando todas as dúvidas relacionadas ao aplicativo SPTaxi."**

A funcionária apresentada pela empresa Contratada a trabalhar presencialmente no Departamento de Transportes Públicos, cuja atividade é proporcionar o atendimento ao público mediante atendimento telefônico através do número (11) 2658-5858, se trata de cumprimento obrigacional para manutenção do princípio da continuidade, visto que já era atividade cotidiana exercida por funcionário do Departamento

de Transportes Públicos.

No que diz respeito ao suporte ao público, no Edital de Chamamento Público n.º 001/2020 e seu respectivo Termo de Referência, consta a exigência para que a empresa Contratada possua suporte destinados aos taxistas, bem como aos passageiros, contendo no mínimo a estrutura composta por Contact Center, serviço de contato telefônico, portal, chat e postos de atendimento presencial, exigências estas que, com exceção da funcionária disponibilizada a fazer atendimento no DTP, as demais ainda não foram objeto de comprovação do cumprimento.

c) Equipe de suporte ao público (item 4.2.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital).

A exigência editalícia atinente à Equipe de Suporte ao Público (taxistas e usuários) não houve integral cumprimento.

O suporte público por meio de Whatsapp não atende à disposição contida no **subitem 4.2.5.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

A coordenação do serviço de suporte público deveria, desde o início da operação, dispor de "contact centers" terceirizados com a utilização de tecnologia como "chat bot's" ou "URA's", bem como ter disponibilizado obrigatoriamente um gestor do serviço que pertencesse ao quadro de funcionários da Contratada, totalmente dedicado à plataforma SPTaxi.

À vista disso, o quesito Suporte ao Público não foi devidamente cumprido com as devidas responsabilidades assumidas no certame licitatório e no contrato administrativo.

d) Plataforma acessível (itens 5.6.3 e subitem 5.6.3.2 do Anexo – I – Termo de Referência do Edital).

Sobre esse tema encaminhados ao DTP os seguintes ofícios:

- *Ofício nº 012/2020, datado de 05/11/2020, no qual informamos que a tecnologia para atender as pessoas com deficiência visual, a fim de tornar a funcionalidade da plataforma acessível ao público em geral estava em desenvolvimento com entrega prevista em até 60 (sessenta) dias úteis, conforme cronograma aprovado pelas partes;*
- *Ofício nº 015/2020, datado de 20/11/2020, no qual consta que as atividades relacionadas ao redirecionamento do antigo site do Portal WebSite link <https://sptaxi.prefeitura.sp.gov.br/> para o novo site link: <https://sptaxi.net.br/>; central de atendimento suporte aos taxistas na modalidade presencial e por atendimento telefônico; e, Acessibilidade digital Web e aplicativo aos deficientes visuais, foram concluídas;*
- *Ofício nº 019/2020, datado de 01/12/2020, no qual informamos quais atividades que estavam previstas no cronograma foram concluídas e entregues: (i) aplicativo móvel de passageiro no sistema IOS, contemplando acessibilidade; e, (ii) relatório gerencial – site SPTaxi, direcionado ao DTP.*

Com o objetivo de averiguar o cumprimento do informado pela empresa Contratada nos Ofícios acima destacados (documentos Id n.º 037582381, 037586886 e 037589316), em atendimento à exigência editalícia constante nos itens 5.6.3, 5.6.3.1 e 5.6.3.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, o

assunto foi submetido por esta signatária para análise e parecer final da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA da SMPED (doc. Id. n.º 042031035).

9

e) Das graves divergências tarifárias

Este assunto foi exhaustivamente abordado pela Alias no ofício nº 001/2021, protocolado presencialmente em 11/01/2021. Na oportunidade, informamos que por ocasião da reunião realizada em 07/12/2020 vossa secretaria sugeriu agendamento de reunião com as áreas da PRODAM, SMT, DTP, IPEM, IMETRO e Alias Tecnologia, para entender a razão da diferença de valores que se apresentam no aplicativo x taxímetro. Em atendimento ao solicitado, rapidamente nos prontificamos e apresentamos nossa agenda disponível, visando solucionar logo o ocorrido, no entanto, não obtivemos êxito até o momento de solucionarmos esse assunto junto a referidos órgão, mesmo sempre nos mostrando interessados em resolver o mais rápido possível esse assunto. Ante a todo o exposto, resta claro que a Alias busca solucionar todos os problemas relacionados ao aplicativo SPTaxi, uma vez ter como missão o atendimento com excelência, no entanto, há situação em que depende de auxílio de terceiros para solucionar algumas inconsistências, não podendo ser penalizada nessas ocasiões. Não menos importante, mesmo que se admita a possibilidade de penalização da empresa, percebe-se de plano que a sanção imposta é demasiadamente severa, cumprindo a Administração ministrá-la sob o viés dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em consideração à situação posta pelo caso concreto.

(...) A punição aplicada deve encontrar guarida no ordenamento jurídico em vigor, de modo que a solução imediata para a hipótese dos autos não seria a aplicação de tal penalidade, mas caberia à Administração auxiliar a Alias e notificar os demais entres (PRODAM, SMT, IMETRO, DTP e IPEM) e cobrar um posicionamento de referidos entres sobre o tema.

Pois bem, diante do cenário aqui apresentado, percebemos que não há cabimento para a penalidade aplicada.

A questão das divergências de cobranças tarifárias em níveis elevados a aqueles apurados pelos taxímetros físicos dos veículos, divergindo do preço estabelecido pela tarifa pública, e albergando-se no taxímetro virtual do APP é prática irregular e vem sendo alvo de inúmeras reclamações apresentadas por taxistas e passageiros que acionam constantemente o SP156, DTP entre outros meios de reclamação disponíveis ao público.

Se a empresa Contratada detém expertise comprovada por atestados de capacidade técnica para promover a gestão, manutenção, gerenciamento e desenvolvimento do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme apresentou à época do certame licitatório e assumiu contratualmente total responsabilidade para viabilizar todas as exigências editalícias e contratuais na ocupação de seu ofício, Pergunto:

Por que então deveria agora a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT obrigar-se a solucionar o problema técnico que é de incumbência da Contratada?

Inusitada a alegação da empresa Contratada em sua defesa prévia (doc. Id. n.º 041389695) quando tenta transferir responsabilidade de sua inteira incumbência à Contratante, inclusive utilizando-se de expediente ardiloso tentando, de maneira paradoxal, justificar sua própria inércia motivando-se na prostrada e ilógica inércia de terceiros como a ex Ilma. Sra. Secretária Elisabete França, o diretor do DTP

o Sr. Roberto Cimatti e a PRODAM, enquanto que ao invés de cumprir com sua obrigação perde tempo em tergiversar remetendo diversos ofícios na tentativa de justificar o injustificável.

Convém lembrar, que na época em que a PRODAM era responsável pela operação do aplicativo SPTaxi, o algoritmo do taxímetro virtual somente servia para informar previamente ao passageiro o presumível valor da corrida a ser efetuada, sendo que, ao final de cada corrida, o valor a ser cobrado do usuário era inserido no aplicativo mediante digitação pelo taxista, sustentado no valor apurado pelo taxímetro físico do veículo. Ressalta-se que referido taxímetro físico é aferido pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEM fundado no cálculo da tarifa pública.

Outrossim, já havíamos sugerido como medida proemial para a regularização da divergência de valores da tarifa pública, a utilização da metodologia de digitação do valor apontado no taxímetro físico do veículo a ser efetuada pelo taxista ao final de cada viagem (conforme a PRODAM já realizava a muito tempo) e, subsequentemente, como medida efetiva, a adoção da perfeita aferição do algoritmo contido no taxímetro virtual com auxílio e acompanhamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e Instituto de Pesos e Medidas - IPEM.

Na realidade não se vislumbra até o presente momento nenhuma forma de resolução da irregularidade e, mesmo que a empresa Contratada tenha nos comunicado acerca do contato perante ao IPEM - SP, é fato que, conforme termo de contrato, a empresa contratada possui total responsabilidade pela gestão, manutenção e customização para melhorias no sistema, devendo propiciar a ampliação de oferta do serviço na cidade de São Paulo.

Conforme consta do periódico "**FOLHA DO MOTORISTA**" a ser observado no endereço eletrônico www.folhadomotorista.com.br/index.php/sao-paulo/3204-fabricante-de-taximetro-diz-que-sao-roubados-o-taxista-e-passageiro-pelo-taximetro-virtual.html na matéria intitulada "**Fabricante de taxímetro diz que são roubados o taxista e passageiro pelo taxímetro virtual**", denota-se que empresas fabricantes de taxímetros possuem a solução mediante interface "Bluetooth" entre o taxímetro físico e o aplicativo.

No caso em questão, é oportuno contextualizar que se signatária que não possui qualquer expertise atinente a desenvolvimento de software e sobre hardware conseguiu mediante simples pesquisa na rede mundial de computadores obter informações acerca da solução do problema, pergunto:

Por que então precisaria a empresa Alias Tecnologia S/A da assistência de terceiros como quando aludiu que **"há situação em que depende de auxílio de terceiros para solucionar algumas inconsistências, não podendo ser penalizada nessas ocasiões"**?

Deste modo, qualquer manutenção, correção e desenvolvimento necessário a ser efetuado no aplicativo SPTAXI, quando solicitado pela SMT, deverá ser realizado pela Contratada a seu integral encargo e responsabilidade, não podendo repassar os custos nem para a Prefeitura Municipal de São Paulo e sequer aos profissionais taxista, pois deve ser levado em consideração o fato que a totalidade do custo do APP encontra-se suportado pela receita auferida do montante equivalente a 8,95% do valor total de cada viagem.

Cumpre destacar que encaminhei o presente processo para análise da Assessoria de Informática da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte (doc. Id. n.º 040261597), visando assegurar o cumprimento efetivo dos requisitos técnicos previstos no Edital, bem como no Contrato.

Como resposta, a Assessoria de Informática se manifestou nos termos das informações contidas no documento Id. n.º 040862870, ou seja, ainda permanece carecedora de amparo e análise quanto ao cumprimento pela Contratada dos requisitos técnicos.

Diante todo o exposto, foi recomendado por esta signatária pela manutenção da aplicação da penalidade, vez que são evidentes todas as irregularidades perpetradas pela empresa Contratada, em especial aquela no tocante a questão da divergência tarifária.

Não obstante, cabe informar que entendeu a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte pela necessidade de encaminhar novamente à Contratada a notificação para imposição de penalidade e abrir nova oportunidade para que venha se defender dos atos ora mencionados, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme determinação contida no §2º. do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, conforme informações constantes no doc. Id. n.º 042176580.

Sendo o que cumpre relatar, restituo o presente.

Karina Celeste S. Bedoyan
Fiscal do Contrato n.º 10/SMT/2020



Documento assinado eletronicamente por **Karina Celeste S. Bedoyan, Assessor(a)**, em 13/04/2021, às 11:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042323905** e o código CRC **391F64CE**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000672-8

SEI nº 042323905

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****DTP/Assistência Jurídica**

Rua Joaquim Carlos, 655, Bloco E - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03019-000

Telefone:

Informação SMT/DTP/AJU Nº 037985967

São Paulo, 19 de janeiro de 2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.**Assunto:** Proposta de Aplicação de Penalidade – Contrato nº 10/SMT/2020 - ALIAS TECNOLOGIA S/A – Prestação de serviços voltados à gestão, manutenção e gerenciamento do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo – SPTaxi – Notificação para Defesa Prévia.**À**
SMT/DAF/DF
Sr. Responsável

Considerando o parecer de SMT/AJ ([037685553](#)), **encaminhamos o presente para cálculo do valor da multa correspondente às divergências contratuais apontadas conforme segue:**

1. Cobrança de taxa bancária (subitens 5.17.3.1 e 5.17.3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital)

Dispõe o subitem 5.15.1.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a necessidade da inclusão de meios de pagamentos digitais no aplicativo SPTaxi, com a finalidade de facilitar os cidadãos quanto ao pagamento das corridas de táxi com cartões de crédito, débito e pré-pago, considerando todas as bandeiras, bem como foi identificada a necessidade da contratação de “Ente Integrador, para viabilizar a integração junto aos “Adquirentes Autorizadores” (FIS, Amex, Cielo, entre outros), conforme especificidades da Plataforma SPTaxi e da legislação vigente.

A empresa Contratada apresentou o “Banco Juno” como meio de atendimento para pagamento aos taxistas, limitando-os a ter uma conta para recebimento dos seus créditos, com a previsão de cobrança de taxa bancária mensal no valor de R\$16,90 a partir da terceira mensalidade. Nota-se, portanto, a **cobrança extra a prevista contratualmente.**

A previsão contida no item 3.1 e 3.1.1 “Do Valor” da Cláusula Terceira do Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020 dispõem que a contratada será remunerada através da cobrança de 8,95%, aplicada sobre o valor da corrida realizada pelo taxista, **estando incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

Denota-se, portanto, o **descumprimento parcial** à referida Clausula Contratual, conforme informações trazidas no fls. 13 Ofício 012/2020 de 05/11/2020(doc. 037582381), momento em que tal situação já deveria estar sanada, ficando evidenciada a infringência aos **subitens 5.17.3.1 e 5.17.3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, ensejando a aplicação da penalidade prevista no item 7.1.4 da CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES do Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020.**

2. Portal de gestão (itens 5.12 e subitem 5.15.4.2.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital).

Após receber da Contratada o login e senha para acesso ao Portal de gestão, foi constatado existir somente "Heatmap" (mapa de calor) passageiro e taxista e, ainda, a quantidade de corridas finalizadas.

Ante a tal constatação, notório não existir elementos suficientes para a devida gestão do sistema afim de promover a avaliação dos condutores, dos veículos e dos serviços prestados, contendo informações dos motoristas cadastrados (nome do motorista, Alvará, placa do veículo, e-mail, celular, status no sistema, forma de pagamento aceitas) das corridas efetuadas (origem/destino, valor, horário, avaliação do motorista e passageiro transportado), bem como dos passageiros cadastrados na plataforma, denotando que o acesso disponibilizado não atende as exigências do Edital e do correspondente Contrato.

Assim, remanesce certificado o **cumprimento parcial** do disposto nos **subitens 5.12 e 5.15.4.2.2 do Anexo I do Edital, cujo o cumprimento da referida exigência deveria ser feito de maneira imediata pós transição**, visto que, a contratada recebeu da PRODAM durante o período de transição o software e todos os arquivos do APP.

Cumpre memorar, que a própria PRODAM quando operava o SPTAXI já disponibilizava o referido Portal de Gestão nos moldes exigidos pelo Edital e respectivo Termo de Referência.

Assim, nota-se o **descumprimento parcial da** obrigação, ensejando na aplicação da penalidade prevista no **item 7.1.4 da CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES do Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020**, mesmo porque, o próprio Edital em seu **subitem 5.16.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital**, estabeleceu o prazo de até 07 dias úteis pós-transição para início da operação, fato este que no caso em comento ocorreu em 19/10/2020, momento em que já deveria estar disponível na íntegra o Portal de Gestão.

3. Equipe de suporte ao público (item 4.2.5 do Anexo I– Termo de Referência do Edital).

A exigência editalícia atinente à Equipe de Suporte ao Público (taxistas e usuários) também não foi cumprida de forma integral, uma vez que o suporte público por meio de Whatsapp, conforme disponibilizado pela Contratada não possui o condão de atender o dispositivo estabelecido pelo **subitem 4.2.5.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

A coordenação do serviço de suporte público deveria, desde o início da operação, dispor de "contact centers" terceirizados com a utilização de tecnologia como "chat bot's" ou "URA's", bem como ter disponibilizado obrigatoriamente um gestor do serviço que pertencesse ao quadro de funcionários da Contratada, totalmente dedicado ao SPTaxi.

Portanto, evidencia-se o **descumprimento parcial da obrigação** desde 19/10/2020, momento em que iniciou a operação do serviço, ensejando, portanto na penalidade prevista no **item 7.1.4 da CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES do Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020.**

4. Plataforma acessível (itens 5.6.3 e subitem 5.6.3.2 do Anexo – I – Termo de Referência do Edital).

Em que pese a Contratada ter nos encaminhado o *login e senha* para acesso ao Portal de Gestão para acesso ao Website, não vislumbramos a plataforma digital para acesso aos deficientes visuais, conforme previsto no item **5.6.3 e subitem 5.6.3.2 do Anexo – Termo de Referência do Edital.**

Deste modo, nota-se o **descumprimento parcial** da obrigação desde 20/11/2020, momento o qual fomos informados sobre o início da operação do serviço, conforme informações trazidas no Ofício encaminhado pela empresa Contratada, Ofício n.º 015/2020 de 20 de novembro de 2020 (doc. 037586886), ensejando a aplicação da penalidade prevista no **item 7.1.4 da CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES do Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020.**

5. Das graves divergências tarifárias

Não obstante, vêm ocorrendo divergências tarifárias com relação ao valor da corrida no taxímetro físico dos veículos e o efetivo valor cobrado pelo taxímetro virtual do APP. Destaca-se, que tal ocorrência vem sendo alvo de reclamações de inúmeros taxistas perante a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

A cobrança de tarifa com preço fixo sem respeitar a tarifa estabelecida pelo Poder Público que consta do taxímetro, infringe as regras estabelecidas por lei e fere os princípios que regem o Direito Administrativo, sendo passível de punições severas.

Para melhor elucidar a divergência tarifária acima exposta, anexo o *print screen* das telas de reclamações efetuadas por munícipes mediante a Lei de Acesso à Informação, recepcionadas neste Departamento de Transportes Públicos em 17 e 18/12/2020, conforme segue:

Detalhes do pedido

Protocolo:	53756
Nome do interessado:	Protegido pelo art. 10 da Lei 13.640/2017.
Órgão:	SMT - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes
Forma de recebimento da resposta:	E-mail
Descrição da solicitação:	Solicito a gentileza de averiguar o sertame ganho pela empresa Aliás tecnologia na condução de erros inaceitáveis na legislação do táxi, a saber: UTILIZAÇÃO DE TÁXIMETRO VIRTUAL proibido na cidade de São Paulo. COBRANÇA DE VALORES FECHADOS proibido pelo DTP para qualquer taxista de sp. RETITADA DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO item obrigatório exigido pelo DTP em sp. COBRANÇA DE TAXA FIXA ATRAVES DO BANCO JUNO item em desconformidade com contrato e obrigatório para o taxista entrar na plataforma SPTAXI. FALTA DE SEGURANÇA NO VOUCHER IMPLANTADO deixando de pagar alguns taxistas neste modelo. FALTA DE PUBLICIDADE DO APP SPTAXI, item em desconformidade com o contrato. E OUTROS QUE AINDA ESTÃO POR VIR!

Detalhes do pedido

Protocolo:	53844
Nome do interessado:	Protegido pelo art. 10 da Lei 13.640/2017.
Órgão:	SMT - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes
Forma de recebimento da resposta:	E-mail
Descrição da solicitação:	Bom dia, quero registrar minha insatisfação com a empresa Alias Tecnologia. Sou taxista no município de São Paulo e depois que Alias Tecnologia assumiu a responsabilidade do aplicativo SPTAXI, estamos tendo alguns problemas muito grave, segue: 1º Cobrança indevida, eles estão usando taxímetro virtual, ou seja, todas as corridas diferem do valor do taxímetro físico auferido

pelo Inmetro, causando um questionamento dos clientes. 2º Para que os taxistas utilizem o aplicativo é necessário a criação de uma conta digital (Banco Juno) que nos cobra uma taxa de R\$16,00, porem, de acordo com o Edital/Certame a única taxa a ser cobrada seria os 8,99% da Alias Tec.; 3º Alguns Clientes estão cancelando a corrida e mesmo assim estão sendo cobrados, causando uma insatisfação muito grande; 4º Alguns colegas (taxistas) estão com dificuldade para receber os valores referente as corridas, causando um prejuízo financeiro. Precisamos de ajuda, pois o nível técnico desta empresa é muito baixo e a insatisfação dos usuários de taxis e dos taxistas esta aumentando a cada dia. Cordialmente, Rodrigo Dias TAXISTA

fls. 15

Destacam-se, em ambas as reclamações, alegações trazidas por taxistas acerca da utilização de taxímetro virtual, o qual os valores das corridas diferem do taxímetro físico, acarretando danos aos taxistas com relação à execução dos serviços prestados, em desconformidade, portanto, **com o subitem 5.19.2.4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital c/c com o item 7.1.4 da CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES do Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020.**

6. Prazo de Início de Operação

Conforme disposto no **subitem 5.16.2 do Anexo-I – Termo de Referência do Edital**, a empresa contratada deveria iniciar a operação de forma definitiva em até 07 (sete) dias úteis, após a etapa de passagem do App da PRODAM para a empresa Alias, que ocorreu em 19/10/2020.

No entanto, cumpre informar, que a plataforma SPTaxi após 19/10/2020 teve suas atividades intermitentes, por longo período, sem que houvesse prévia comunicação ao Poder Público Municipal, ensejando desse modo notável falta grave, momento em que tal situação já deveria estar sanada, ficando evidenciada a infringência ao dispositivo citado.

Portanto, notório o **descumprimento parcial** das atividades, ensejando, portanto, na aplicação da penalidade prevista no **item 7.1.4 da CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES do Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020.**

Atenciosamente,

Karina Celeste S. Bedoyan
Fiscal do Contrato n.º 10/SMT/2020



Documento assinado eletronicamente por **Karina Celeste S. Bedoyan, Assessor(a)**, em 19/01/2021, às 12:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037985967** e o código CRC **061F277B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 038556063

São Paulo, 02 de janeiro de 2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes**Assunto:** Proposta de Aplicação de Penalidade – Contrato nº 10/SMT/2020 - ALIAS TECNOLOGIA S/A – Prestação de serviços voltados à gestão, manutenção e gerenciamento do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo – SPTaxi – Notificação para Defesa Prévia**SMT/GAB****Exmo. Sr. Secretário,**

Trata o presente de proposta de aplicação de penalidade à empresa ALIAS TECNOLOGIA S/A, detentora do Contrato nº 10/SMT/2020, visando a prestação de serviços voltados à gestão, manutenção e gerenciamento do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo – SPTaxi, em razão do descumprimento contratual.

Conforme informação da Sra. Fiscal do Contrato, ao doc. [037985967](#), a contratada vem descumprindo diversas cláusulas contratuais, aabaixo listadas:

- Cobrança de taxa bancária – Infração aos subitens 5.17.3.1 e 5.17.3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- Portal de gestão – Infração aos itens 5.12 e subitem 5.15.4.2.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital);
- Equipe de suporte ao público – Infração ao item 4.2.5 do Anexo I– Termo de Referência do Edital;
- Plataforma acessível – Infração aos itens 5.6.3 e subitem 5.6.3.2 do Anexo – I – Termo de Referência do Edital;
- Das graves divergências tarifárias – Infração ao subitem 5.19.2.4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Insta consignar que a Cláusula Primeira, item 1.1. do Contrato, estabelece que o Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2020-SMT é parte integrante do r. ajuste.

Em que pese a informação da unidade fiscalizadora, ao doc. [037985967](#), e da Divisão de Finanças, ao doc. [038537660](#), no sentido de que a penalidade cabível é a prevista no item 7.1.4 do Contrato, ousamos discordar, por entendermos que a penalidade que melhor se adequa é a prevista no item 7.1.2.

Desta forma, os descumprimentos supra mencionados podem ensejar, em tese, a aplicação da penalidade prevista no item 7.1.2 do ajuste, pelo descumprimento de clausula contratual para a qual não esteja prevista penalidade específica, senão vejamos:

7.1.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual para a qual não esteja prevista penalidade específica: R\$ 150.753,00 (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e três reais) correspondente a 3% (três por cento) do valor total do CONTRATO firmado com a PRODAM para implantação do aplicativo SPTaxi.

Diante do exposto, sugerimos notificar a Contratada, a fim de garantir a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, para que, em querendo, venha a se defender dos atos ora mencionados, nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 54, II, do Decreto nº 44.279/03, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 47.014/06, nos termos da minuta de Ofício ao doc. [038569667](#).

Submetemos, contudo, à análise e deliberação de V.Sa.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.

SIMONE DE SOUZA BRITO

Assessora Jurídica – SMT/AJ

OAB /SP 283.626

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 02/02/2021, às 11:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Souza Brito, Assessora Jurídica**, em 02/02/2021, às 12:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **038556063** e o código CRC **2C751A6B**.

Referência: Processo nº 6020.2021/0000455-0

SEI nº 038556063

Criado por [d726513](#), versão 10 por [d726513](#) em 02/02/2021 11:18:48.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 046/2021-SMT/GAB

Assunto: Termo Contrato nº 10/SMT/2020 - ALIAS TECNOLOGIA S/A – Prestação de serviços voltados à gestão, manutenção e gerenciamento do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo – SPTaxi – Notificação para Defesa Prévia

Prezado Senhor,

Considerando o Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020, firmado entre esta Municipalidade e essa D. Empresa, para prestação de serviços voltados à gestão, manutenção e gerenciamento do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo – SPTaxi;

Venho, pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria acerca das infringências contratuais apontadas abaixo, melhor detalhadas na informação da unidade responsável pela fiscalização do contrato, que segue em anexo, para regularização das faltas e a apresentação de esclarecimentos e/ou justificativas, acompanhada de eventuais provas, considerando a possibilidade de aplicação de penalidade em decorrência das falhas constatadas:

DIVERGÊNCIA CONSTATADA	PENALIDADES	DIAS DE ATRASO
Cobrança de taxa bancária (subitens 5.17.3.1 e 5.17.3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital)	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 05/11/2020
Portal de gestão (itens 5.12 e subitem 5.15.4.2.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital).	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 19/10/2020
Equipe de suporte ao público (item 4.2.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital).	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 19/10/2020
Plataforma acessível (itens 5.6.3 e subitem 5.6.3.2 do Anexo – I – Termo de Referência do Edital).	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 20/11/2020
Das graves divergências tarifárias (subitem 5.19.2.4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital)	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 17/12/2020

As infrações supra mencionadas poderão ensejar a aplicação da penalidade prevista no item 7.1.2 do Contrato nº 10/SMT/2020, que prevê multa de R\$ 150.753,00 (cento e cinquenta mil, setecentos e

cinquenta e três reais) por descumprimento de cláusulas contratuais.

fls. 19

Deste modo, visando garantir a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, serve o presente para que, em querendo, venha a se manifestar dos atos ora mencionados, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta, para apresentação da referida defesa, na Assessoria Jurídica da SMT, situada na Rua Boa Vista, n. 136, 4o. andar, ou através do e-mail smtaj@prefeitura.sp.gov.br, nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 54, II, do Decreto nº 44.279/03, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 47.014/06.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

Ilmo Senhor,

MARCELO JOSÉ CISCATO

Sócio Diretor

ALIAS TECNOLOGIA S/A

Rua Reinaldino Schaffenberg de Quadros nº 1529

Cristo Rei - Curitiba/PR

marcelo.ciscato@aliasnet.com.br

volmar.ern@aliasnet.com.br



Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 16/03/2021, às 17:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **038569667** e o código CRC **9754F253**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6020.2021/0000455-0

SEI nº 038569667

Criado por [d726513](#), versão 15 por [d817531](#) em 02/02/2021 11:03:07.



Curitiba, 22 de março de 2021.

Ofício nº 015/2021

Ao

Sr. Levi dos Santos Oliveira

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

Assunto: Defesa Prévia - Resposta ao Ofício 046/2021 – SMT/GAB

ALIAS TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.745.812/0001-66, com sede na Rua Reinaldo S. de Quadros, nº 1529, bairro Cristo Rei, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.050-435, contratada pela Prefeitura Municipal de São Paulo, vem, respeitosamente, apresentar **DEFESA PRÉVIA** as acusações constantes no Ofício nº 046/2021 – SMT/GAB, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conta na notificação em epígrafe que “(...) visando garantir a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, serve o presente para que, em querendo, venha a se manifestar dos atos ora mencionados, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta, (...)”

Pois bem, em sendo a empresa notificada em 16/03/2021 e a presente manifestação encartada no dia 22/03/2021 deve ser esta recepcionada e apreciada pelo responsável, já que atendido o requisito objetivo da tempestividade.

II – PRILIMINARMENTE - DA AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RITO PROCEDIMENTAL NÃO ATENDIDO



Inicialmente, cumpre-nos destacar que para a apuração de qualquer irregularidade que supostamente a Alias tenha cometido, obrigatoriamente, deve-se ser instaurado processo administrativo para apuração da realidade fática.

Nesse espeque, o processo administrativo sancionador se trata de uma sequência de atos processuais, ordenada na forma de rito procedimental, com a necessária observância do contraditório e da ampla defesa, cujo objeto volta-se à apuração de supostos ilícitos administrativos e à recondução da normalidade administrativa.

Notadamente, a atividade administrativa de apuração de infrações e de aplicação de sanções a licitantes ou contratados faltosos, repousa no aspecto formal, o devido processo exige a plena observância do rito processual estabelecido em lei, especialmente aquelas garantias e direitos mais sensíveis ao pleno exercício da defesa.

Ao interpretar o conceito, Fábio Medina Osório¹ preceitua que a cláusula em exame traduz uma forma de “processualização” das atividades do Poder Público, com a imposição da observância de procedimentos necessários à regular tramitação processual, tais como: notificação ou citação do imputado, para dar-lhe ciência da imputação em curso; abertura da possibilidade de o imputado manifestar-se a respeito do caso; resolução previamente motivada por parte da autoridade competente e a existência de um órgão julgador imparcial.

Sob o aspecto substancial, o devido processo se apresenta como pilar de sustentação dos ditames da razoabilidade e proporcionalidade, funcionando como mecanismo de controle das arbitrariedades do Poder Público podendo, assim, ser associado à ideia de um processo justo, que permita ampla participação das partes e a efetiva proteção dos seus direitos.²

Deve-se possibilitar ao administrado o manejo de todos os instrumentos e mecanismos dispostos no ordenamento jurídico, voltados à efetiva materialização do ato de defesa.

¹ OSÓRIO, Fábio Medina. Direito Administrativo Sancionador. 3a ed., São Paulo. Revista dos Tribunais, 2009, p. 163.

² *Manual de Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas/CGU*

Ademais, não se pode olvidar a possibilidade de que a pessoa jurídica fornecedora logre apresentar argumentos idôneos que suplantem o prévio juízo de reprovabilidade da conduta, caso em que o exercício do poder administrativo sancionador pela Administração Pública será mitigado ou até eliminado.

Na prática, a violação aos princípios da ampla defesa e contraditório tem aptidão para gerar a anulação do processo. Portanto, as ocorrências que ensejam a deflagração do procedimento de apuração estão estatuídas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, em especial nos arts. 86 a 88, e não concedem margem de discricionariedade quanto à adoção das medidas saneadoras pertinentes.

Não é demais reiterar que a aplicação de sanção administrativa a empresas e profissionais dependerá da adoção de procedimento operado em consonância com as garantias processuais asseguradoras do devido processo legal, além de pautada pelo princípio da proporcionalidade, de forma que o resultado da apuração traduza um julgamento justo e isento de vícios.

No caso dos autos, deveria a Administração notificar a empresa sobre a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade e, somente então, abrir prazo para defesa técnica para apuração de supostas irregularidades, contudo, note-se que sequer consta do ofício/notificação enviada o NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, tampouco consta maiores informações sobre local de consulta ao processo administrativo e/ou sequer foi enviado cópia do referido processo, demonstrando que está maculado todo o procedimento até aqui realizado.

Em linhas gerais, a operacionalização do procedimento para aplicação de eventual penalidade dá-se mediante a instauração de processo cujos autos, **devidamente numerados**, ao final restarão potencialmente instruídos, dentre outros, pelos seguintes documentos: **Manifestação técnica fundamentada, emitida pelo servidor público responsável, sobre o fato ocorrido; Notificação da ocorrência encaminhada ao prestador do serviço, pela autoridade competente, com exposição dos motivos que a ensejaram, bem como dos prazos para defesa e a indicação das sanções cabíveis; Cópia do contrato ou instrumento equivalente; relatório de acompanhamento ou de**



recebimento e manifestação técnica emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato. Defesa final apresentada pela empresa ou profissional contra os fatos a eles imputados, se houver; Manifestação da unidade administrativa competente quanto às razões apresentadas pelo acusado e a aplicação da sanção. ³

Assim, não havendo processo regular não há que se falar em aplicação de penalidade em desfavor da empresa.

Ainda, importante lembrar que estamos buscando agendar reunião com V.S desde janeiro de 2021, consoante vários e-mails, contatos telefônicos, WhatsApp e ofícios enviados, a fim de que possamos expor os problemas que a empresa Alias Tecnologia vem enfrentando acerca do projeto SPTaxi, alguns deles onde dependemos de ações por parte da própria administração pública da Cidade de São Paulo, para a resolução.

III – DA REALIDADE FÁTICA E DOS FUNDAMENTOS

No ofício objurgado consta que a empresa Alias foi notificada acerca do cometimento das seguintes infringências contratuais:

Venho, pelo presente, NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca das infringências contratuais apontadas abaixo, melhor detalhadas na informação da unidade responsável pela fiscalização do contrato, que segue em anexo, para regularização das faltas e a apresentação de esclarecimentos e/ou justificativas, acompanhada de eventuais provas, considerando a possibilidade de aplicação de penalidade em decorrência das falhas constatadas:

DIVERGÊNCIA CONSTATADA	PENALIDADES	DIAS DE ATRASO
Cobrança de taxa bancária (subitens 5.17.3.1 e 5.17.3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital)	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 05/11/2020
Portal de gestão (itens 5.12 e subitem 5.15.4.2.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital).	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 19/10/2020
Equipe de suporte ao público (item 4.2.5 do Anexo I– Termo de Referência do Edital).	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 19/10/2020
Plataforma acessível (itens 5.6.3 e subitem 5.6.3.2 do Anexo – I – Termo de Referência do Edital).	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 20/11/2020
Das graves divergências tarifárias (subitem 5.19.2.4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital)	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 17/12/2020

³ Idem 4



No entanto, os apontamentos acima não possuem relação com a realidade fática, conforme demonstrado abaixo:

a) da “cobrança de taxa bancária (subitens 5.17.3.1 e 5.17.3.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital)

Conforme já pontuado no ofício nº 013/2020 enviado em 13/11/2020, ao Sr. Roberto Cimatti, consta no item 5.15 do Anexo I do Edital a necessidade da inclusão dos meios de pagamentos digitais no Aplicativo SPTaxi, assim fez-se necessário a contratação de um “Ente Integrador/Gateway de Pagamento” para viabilizar a integração junto aos “Adquirentes Autorizadores”, razão que justificou a contratação do Banco Juno.

Frisamos que sobre o mesmo tema, cobranças bancárias, no ano passado, dia 05/11/2020, a Alias já havia enviado ofício nº 012/2020 ao Sr. Roberto Cimatti, conforme anexo, visando formalizar os assuntos discutidos na reunião realizada em 26/10/2020, os quais, frisa-se, em nenhum momento, foi questionado por esta serventia.

Por fim, cabe-nos esclarecer que vossa secretaria sempre foi cientificada/oficiada sobre esse assunto, conforme Ofício nº 001/2021 enviado ao Sr. Levi dos Santos Oliveira, protocolado fisicamente no dia 11/01/2021, conforme anexo, no qual consta informações da reunião realizada entre a Alias e o Sr. Roberto Cimatti e a Sra. Secretária Elisabete França, em 07/12/2020, veja-se:



Considerando a reunião realizada no dia 07/12/2020 com o Sr. Roberto Cimatti e com a Sra. Secretária Elisabete França, onde debatemos acerca de 2 assuntos:

- a) Mensalidade da conta no Banco Juno;
- b) Diferença de preço da corrida entre o Aplicativo SPTaxi e o Taxímetro do veículo.

1) **Mensalidade da conta no Banco Juno**

Demanda já resolvida, onde o banco ofertará duas opções de modalidades:

- 1.1. ISENTA DE MENSALIDADE – serviços adquiridos cobrados avulsos;
- 1.2. MENSALIDADE DE R\$ 16,90 – adquire pacote de serviços.

Destacamos ainda, que enquanto o taxista não optar ele mesmo por qual modalidade de conta, ele irá seguir, ele não será cobrado.

Lembrando que em meados de fevereiro, ele terá a obrigatoriedade de escolher entre uma das duas opções.

Diante do exposto no item acima, reforçamos que em **nenhum momento a Alias Tecnologia efetuou quaisquer cobranças de valores aos taxistas**. Ademais, em razão do projeto SPTaxi e as tratativas junto ao Banco parceiro, estão sendo sempre no propósito de levar oportunidades de escolhas por parte dos taxistas, sugestão essa colocada também pela Secretária Elisabete França em reunião realizada em 07/12, onde, os taxistas poderão escolher entre as modalidades de contas.

b) Portal de gestão (itens 5.12 e subitem 5.15, 4.2.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital).

Sobre esse tema a Alias protocolou junto ao DTP os seguintes ofícios:

- Ofício nº 012/2020, datado de 05/11/2020, no qual informamos inicialmente que o portal de gestão estava sendo desenvolvido e seria disponibilizado em até 60 (sessenta dias úteis, conforme cronograma acordado entre as partes.
- Ofício nº 015/2020, datado de 20/11/2020, no qual consta que as atividades relacionadas ao redirecionamento do antigo site do Portal WebSite link <https://sptaxi.prefeitura.sp.gov.br/> para o novo site link: <https://sptaxi.net.br/>; central



de atendimento suporte aos taxistas na modalidade presencial e por atendimento telefônico; e, Acessibilidade digital Web e aplicativo aos deficientes visuais, foram concluídas;

- Ofício nº 019/2020, datado de 01/12/2020; informando que foram concluídas, conforme cronograma, as atividades (i) aplicativo móvel de passageiro no sistema IOS, contemplando acessibilidade; e, (ii) relatório gerencial – site SPTaxi, direcionado ao DTP;
- Ofício nº 020/2020, datado de 03/12/2020, no qual informamos os dados de acesso do DTP ao painel constante no aplicativo SPTaxi para visualizações das corridas efetuadas pelos taxistas.

c) Equipe de suporte ao público (item 4.2.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital)

Sobre este tema foi enviado os seguintes ofícios ao DTP:

- Ofício nº 012/2020, datado de 05/11/2020, no qual consta os assuntos abordados na reunião realizada em 26/10/2020 e informamos que o “suporte ao público está disponível pelo WhatsApp (11) 95220-0022”.
- Ofício nº 015/2020, datado de 20/11/2020, no qual consta que as atividades relacionadas ao redirecionamento do antigo site do Portal WebSite link <https://sptaxi.prefeitura.sp.gov.br/> para o novo site link: <https://sptaxi.net.br/>; central de atendimento suporte aos taxistas na modalidade presencial e por atendimento telefônico; e, Acessibilidade digital Web e aplicativo aos deficientes visuais, foram concluídas;
- Ofício nº 016/2020, datado de 20/11/2020, no qual informamos os dados da colaboradora que realiza o atendimento presencial e telefônico dos taxistas, dentro do DTP, orientando e sanando todas as dúvidas relacionadas ao aplicativo SPTaxi.

d) Plataforma acessível (itens 5.6.3 e subitem 5.6.3.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital)

Sobre esse tema encaminhados ao DTP os seguintes ofícios:



- Ofício nº 012/2020, datado de 05/11/2020, no qual informamos que a tecnologia para atender as pessoas com deficiência visual, a fim de tornar a funcionalidade da plataforma acessível ao público em geral estava em desenvolvimento com entrega prevista em até 60 (sessenta) dias úteis, conforme cronograma aprovado pelas partes;
- Ofício nº 015/2020, datado de 20/11/2020, no qual consta que as atividades relacionadas ao redirecionamento do antigo site do Portal WebSite link <https://sptaxi.prefeitura.sp.gov.br/> para o novo site link: <https://sptaxi.net.br/>; central de atendimento suporte aos taxistas na modalidade presencial e por atendimento telefônico; e, Acessibilidade digital Web e aplicativo aos deficientes visuais, foram concluídas;
- Ofício nº 019/2020, datado de 01/12/2020, no qual informamos quais atividades que estavam previstas no cronograma foram concluídas e entregues: (i) aplicativo móvel de passageiro no sistema IOS, contemplando acessibilidade; e, (ii) relatório gerencial – site SPTaxi, direcionado ao DTP.

e) Das graves divergências tarifárias (subitem 5.19.2.4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital)

Este assunto foi exaustivamente abordado pela Alias no ofício nº 001/2021, protocolado presencialmente em 11/01/2021. Na oportunidade, informamos que por ocasião da reunião realizada em 07/12/2020 vossa secretaria sugeriu agendamento de reunião com as áreas da PRODAM, SMT, DTP, IPEM, IMETRO e Alias Tecnologia, para entender a razão da diferença de valores que se apresentam no aplicativo x taxímetro.

Em atendimento ao solicitado, rapidamente nos prontificamos e apresentamos nossa agenda disponível, visando solucionar logo o ocorrido, no entanto, não obtivemos êxito até o momento de solucionarmos esse assunto junto a referidos órgão, mesmo sempre nos mostrando interessados em resolver o mais rápido possível esse assunto.

Ante a todo o exposto, resta claro que a Alias busca solucionar todos os problemas relacionados ao aplicativo SPTaxi, uma vez ter como missão o atendimento com

excelência, no entanto, há situação em que depende de auxílio de terceiros para solucionar algumas inconsistências, não podendo ser penalizada nessas ocasiões.

Não menos importante, mesmo que se admita a possibilidade de penalização da empresa, percebe-se de plano que a sanção imposta é demasiadamente severa, cumprindo a Administração ministrá-la sob o viés dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em consideração à situação posta pelo caso concreto.

A jurisprudência pátria é firme nesse sentido:

Apelação Cível – Mandado de Segurança – Licitação – Anulação de ato administrativo que aplicou penalidades à impetrante – Sanção imposta por descumprimento do edital – Sentença de denegação da segurança – Recurso da impetrante. Alegação de abusividade do ato de aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público e multa, configurando sanções desproporcionais e ilegais – Admissibilidade – **Empresa desclassificada do certame pela não entrega de documentos relativos a qualificação técnica – Desproporcionalidade na aplicação das sanções – Ausência de previsão no edital - Provimento de rigor.** R. Sentença reformada. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 0010567-26.2014.8.26.0576; Relator (a): Sidney Romano dos Reis; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 24/08/2015; Data de Registro: 25/08/2015). (grifou-se).

AÇÃO ANULATÓRIA Ato administrativo Licitação Sanção **imposta por descumprimento do edital Documento exigido para a homologação do certame entregue de forma indevida Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos Medida que, nas circunstâncias, se revela excessivamente severa Princípios da razoabilidade e proporcionalidade não observados** Ação julgada procedente Sentença mantida Recurso improvido. (TJSP; Apelação Cível 3006229-45.2013.8.26.0526; Relator (a): Leme de Campos; Órgão



Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Salto - 3ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 13/10/2014; Data de Registro: 20/10/2014). (grifou-se).

MANDADO DE SEGURANÇA Pregão presencial Impetrante que, embora vencedor na licitação, destinada ao fornecimento de "chá mate tostado", deixou de apresentar a documentação exigida no certame, descumprindo previsão constante do edital **Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Medida que, nas circunstâncias, se revela excessivamente severa Pretensão voltada ao cancelamento Cabimento Toda disciplina punitiva deve subordinar-se ao princípio da proporcionalidade em sentido amplo, no qual se contém a razoabilidade, impondo-se então a equivalência entre a infração e a sanção aplicável Reexame necessário e recurso voluntário da Municipalidade improvidos.** (TJSP; Apelação Cível 0002239-97.2013.8.26.0526; Relator (a): Paulo Dimas Mascaretti; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Salto - 3ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 17/09/2014; Data de Registro: 18/09/2014).

De plano, urge salientar que a Administração possui um poder discricionário, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “porque a adoção de uma ou outra solução é feita segundo critérios de oportunidade, conveniência, justiça, equidade, próprios da autoridade, porque não definidos pelo legislador. Mesmo aí, entretanto, o poder de ação administrativa, embora discricionário, não é totalmente livre, porque, sob alguns aspectos, em especial a competência, a forma e a finalidade, a lei impõe limitações. Daí por que se diz que a discricionariedade implica liberdade de atuação nos limites traçados pela lei; se a Administração ultrapassa esses limites, a sua decisão passa a ser arbitrária, ou seja, contrária à lei.” (Direito Administrativo, 18ª ed., Atlas, pg. 205).

A punição aplicada deve encontrar guarida no ordenamento jurídico em vigor, de modo que a solução imediata para a hipótese dos autos não seria a aplicação de tal penalidade, mas caberia à Administração auxiliar a Alias e notificar os demais entres (PRODAM, SMT, IMETRO, DTP e IPPEM) e cobrar um posicionamento de referidos entres sobre o tema.



Pois bem, diante do cenário aqui apresentado, percebemos que não há cabimento para a penalidade aplicada.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Assim, diante de toda a realidade fática-jurídica apresentada acima, solicitamos que a presente DEFESA PRÉVIA seja recebida e seus argumentos acolhidos, uma vez que todas as soluções foram sanadas pela Alias ou então, estão pendentes por conta da solução a ser dada pelo nosso contratante, razão pela qual não cabe considerar quaisquer aplicação de eventuais penalidades à Empresa Alias Tecnologia.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

ALIAS TECNOLOGIA S.A

Curitiba, 05 de novembro de 2020.

Ofício nº 012/2020

À

Prefeitura Municipal de São Paulo – SP**Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte – SMT****Departamento de Transporte Público – DTP****ATT. Roberto Cimatti****Assunto:** Retorno reunião presencial de 26/10/2020

ALIAS TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.745.812/0001-66, com sede na Rua Reinaldo S. de Quadros, nº 1529, bairro Cristo Rei, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.050-435, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar retorno aos itens discutidos na reunião presencial do dia 26/10/2020 às 15:00 no Gabinete da DTP, com a presença do Diretor do DTP, Sr. Roberto Cimatti, a fiscal do contrato, Sra. Karina Celeste Bedoyan e os representantes da ALIAS, Sr. Marcelo Ciscato e Sr. Volmar Ern, referente a prestação dos serviços voltados a gestão, manutenção e gerenciamento do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo – SPTaxi, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2020 – SMT/GAB e Termo de Contrato nº 10/SMT/2020.

1. Cobrança de taxa bancária (item 4.2 do Contrato e itens 5.17.3.1 e 5.17.3.2 do Anexo I do edital).

Conforme estabelecido no item 5.15 do Anexo I do edital, que trata a necessidade da inclusão dos meios de pagamentos digitais no Aplicativo SPTaxi, faz-se necessário a contratação de um “Ente Integrador/Gateway de Pagamento” para viabilizar a integração junto aos “Adquirentes Autorizadores”.

Rua Reinaldo Schaffenberg de Quadros, 1529 - Alto da XV - CEP 80.050-435 -
Curitiba/Paraná - +55 41 3151.0106 - contato@aliasnet.com.br

Para efetivo atendimento no meio de pagamento, se faz necessário a intervenção de uma instituição financeira para implementação da funcionalidade por completo. Dentre inúmeras instituições financeiras, poucas se interessaram pelo projeto, devido à complexidade técnica para realização do split de pagamento em D+2 (dia atual mais dois dias úteis) para 30.000 (trinta mil) taxistas, alegando falta de estrutura e solicitando longos prazos de desenvolvimento e altos preços, haja vista o volume de operações diárias.

Dentre as opções, a melhor foi apresentada pelo Banco Juno.

A operação do Banco atenderá o split de pagamento para os 30.000 taxistas em D+2 conforme previsto no edital.

No entanto, para efetivação do split de pagamento, o taxista deverá ter uma conta para recebimento dos seus créditos junto ao Banco Juno, podendo, a partir desta, fazer uso dos seus recursos oriundos das corridas, conforme desejar.

Entendendo as necessidades dos taxistas, bem como as operações diárias, o Banco Juno apresentou o seguinte:

- Sem custo de abertura;
- Sem custo para transferências entre contas Juno;
- 4 TED/DOC gratuitos por mês;
- Cartão de crédito pré-pago internacional;
- Split de pagamento online integrado com o SPTaxi;
- As duas primeiras mensalidades serão gratuitas para os Taxistas, a partir da 3ª mensalidade o valor será de R\$16,90, o qual é demasiadamente menor daqueles cobrados pelas demais instituições financeiras, haja vista que no mercado bancário um DOC/TED, custa minimamente R\$ 11.00 por operação.

2. Cronograma de implantação (item 5.19.1.1.2 do Anexo I do edital).

Segue em anexo a este ofício.

3. Inoperância do aplicativo pós-transição (item 5.16.2 do Anexo I do edital e item 7.1.4 do Contrato).

Rua Reinaldo Schaffenberg de Quadros, 1529 - Alto da XV - CEP 80.050-435 - Curitiba/Paraná - +55 41 3151.0106 - contato@aliasnet.com.br

As instabilidades apresentadas pelo aplicativos pós-transição foram devido a incompatibilidades entre a linguagem de desenvolvimento da aplicação, absorvida pela ALIAS, e a tecnologia da infraestrutura, os quais foram prontamente sanados e o aplicativo SPTaxi está operacional desde o dia 23/10/2020. Atualmente a equipe está trabalhando as melhorias e monitorando inconsistências.

4. Portal da Gestão (itens 5.12 e 5.15.4.2.2 do Anexo I do edital).

O Portal da Gestão está sendo desenvolvido e será disponibilizado em até 60 (sessenta) dias úteis, conforme cronograma.

5. Equipe de suporte ao público (item 4.2.5 do edital).

O suporte ao público está disponível pelo WhatsApp (11) 95220-0022.

6. Plataforma acessível (itens 5.6.3 e 5.6.3.2 do edital).

A tecnologia para atender as pessoas com deficiência visual, a fim de tornar a funcionalidade da plataforma acessível ao público em geral está em desenvolvimento com entrega prevista em até 60 (sessenta) dias úteis, conforme cronograma.

7. Suporte ao taxista/posto de atendimento presencial no DTP (item 5.9 e 5.9.1.3 e 5.9.1.3.4 do edital).

O suporte ao taxista está disponível pelo WhatsApp (11) 95220-0022.

O Atendimento presencial dentro do DTP será disponibilizado aos taxistas até 18/12/2020. Caso os atendimentos presenciais nas instalações da DTP estejam ainda suspensos, por motivos da Pandemia, a data será prorrogada.

8. Link de acesso ao SGTP para consulta cadastro/veículo.

A Plataforma SPTaxi recebe informações diariamente do SGTP sobre o Condutax, através de Webservice com o propósito de atualizações, penalizações, inclusões e exclusões de cadastros.

Em relação ao cálculo do valor das corridas efetuado pelo aplicativo SPTaxi, é utilizado o Algoritmo fornecido pela PRODAM (anexo a este ofício). O algoritmo considera a distância em quilômetros a ser percorrida entre o ponto “A” e “B”,

Rua Reinaldo Schaffenberg de Quadros, 1529 - Alto da XV - CEP 80.050-435 - Curitiba/Paraná - +55 41 3151.0106 - contato@aliasnet.com.br

desprezando trânsito, engarrafamentos, acidentes e etc. Caso o taxista percorra um trajeto diferente do calculado pela plataforma, que aumente ou diminua o percurso, não será considerado, tendo em vista que o preço é calculado no momento da solicitação da corrida e debitado do cartão do passageiro quando o taxista inicia a mesma.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à inteira disposição.

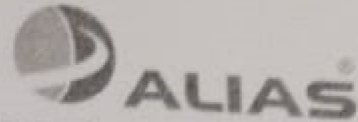
Cordialmente.

ALIAS TECNOLOGIA S.A

Rua Reinaldino Schaffenberg de Quadros, 1529 - Alto da XV - CEP 80.050-435 - Curitiba/Paraná - +55 41 3151.0106 - contato@aliasnet.com.br

aliasnet.com.br





Curitiba, 05 de novembro de 2020.

Ofício nº 012/2020

A

Prefeitura Municipal de São Paulo - SP

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT

Departamento de Transporte Público - DTP

ATT. Roberto Cimatti

Assunto: Retorno reunião presencial de 26/10/2020

*Recebido
Jm 05/11/20 (K442)*

*Karina Bedoyan
Pront 123.682-2*

ALIAS TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.745.812/0001-66, com sede na Rua Reinaldo S. de Quadros, nº 1529, bairro Cristo Rei, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.050-435, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar retorno aos itens discutidos na reunião presencial do dia 26/10/2020 às 15:00 no Gabinete da DTP, com a presença do Diretor do DTP, Sr. Roberto Cimatti, a fiscal do contrato, Sra. Karina Celeste Bedoyan e os representantes da ALIAS, Sr. Marcelo Ciscato e Sr. Volmar Ern, referente a prestação dos serviços voltados a gestão, manutenção e gerenciamento do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo - SPTaxi, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2020 - SMT/GAB e Termo de Contrato nº 10/SMT/2020.

1. Cobrança de taxa bancária (item 4.2 do Contrato e itens 5.17.3.1 e 5.17.3.2 do Anexo I do edital).

Conforme estabelecido no item 5.15 do Anexo I do edital, que trata a necessidade da inclusão dos meios de pagamentos digitais no Aplicativo SPTaxi, faz-se necessário a contratação de um "Ente Integrador/Gateway de Pagamento" para viabilizar a integração junto aos "Adquirentes Autorizadores".

Rua Reinaldo Schaffenberg de Quadros, 1529 - Alto da XV - CEP 80.050-435 -
Curitiba/Paraná - +55 41 3151.0106 - contato@aliasnet.com.br



aliasnet.com.br

 desprezando trânsito, engarrafamentos, acidentes e etc. Caso o taxista percorra um trajeto diferente do calculado pela plataforma, que aumente ou diminua o percurso, não será considerado, tendo em vista que o preço é calculado no momento da solicitação da corrida e debitado do cartão do passageiro quando o taxista inicia a mesma.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à inteira disposição.

Cordialmente,


05/11/20
ALIAS TECNOLOGIA S.A

Rua Reinaldo Schaffenberg de Quadros, 3329 - Alto da XV - CEP 80.050-435 - Curitiba/Paraná - +55 41 3151.0106 - contato@aliasnet.com.br



aliasnet.com.br

Curitiba, 13 de novembro de 2020.

Ofício nº 013/2020

À

Prefeitura Municipal de São Paulo – SP

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte – SMT

Departamento de Transporte Público – DTP

ATT. Dr. Roberto Cimatti

Assunto: Resposta ao Ofício 304/2020 – DTP GAB referente as reclamações recebidas pelo Departamento de Transportes Públicos (DTP).

ALIAS TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.745.812/0001-66, com sede na Rua Reinaldo S. de Quadros, nº 1529, bairro Cristo Rei, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.050-435, a qual venceu processo licitatório (Chamamento Público nº 001/2020 – SMT/GAB), vem à presença de Vossa Senhoria **ESCLARECER** aos questionamentos:

- 1) Questionamento ref. Ofício 59-001-2020 Pres. (Simtetaxi-SP) de 20/10/2020.

...onde estão cobrando duas taxas, que não está no edital de chamamento público...

Ao excelentíssimo (a) Secretária Elizabete França, venho por meio deste, informa que o Simtetaxi-SP, preocupado com contrato do chamamento público entre a SECRETARIA DE TRANSPORTE, SP-TAXI e ALIANS TECNOLOGICA, venho através deste reivindicar em caráter de urgência que seja esclarecida para os taxistas e os contribuintes de São Paulo, onde estão cobrando duas taxas, que não está no edital de chamamento publico no Nº 001/2020-SMT.GAB Processo: 6020.20190011725-63 nem na lei, de aplicativo, em virtude disso o sindicato Simtetaxis-Sp está exigindo da Srª

Resposta: a cobrança de taxa bancária (item 4.2 do Contrato e itens 5.17.3.1 e 5.17.3.2 do Anexo I do edital).

Conforme estabelecido no item 5.15 do Anexo I do Edital, que trata a necessidade da inclusão dos meios de pagamentos digitais no Aplicativo SPTaxi, faz-se necessário a contratação de um “Ente Integrador/Gateway de Pagamento” para viabilizar a integração junto aos “Adquirentes Autorizadores”.

Portanto, para efetivo atendimento do meio de pagamento, se faz necessário a intervenção de uma instituição financeira para implementação da funcionalidade por completo. Dentre inúmeras instituições financeiras, poucas se interessaram pelo projeto, devido à complexidade técnica para realização do split de pagamento em D+2 (dia atual mais dois dias úteis) para 30.000 (trinta mil) taxistas, alegando falta de estrutura e solicitando longos prazos de desenvolvimento e altos preços, haja vista o volume de operações diárias.

Dentre as opções, a melhor foi apresentada pelo Banco Juno.

Importante lembra que a operação do Banco atenderá o split de pagamento para os 30.000 taxistas em D+2 conforme previsto no edital.

No entanto, para efetivação do split de pagamento, o taxista deverá ter uma conta para recebimento dos seus créditos junto ao Banco Juno, podendo, a partir desta, fazer uso dos seus recursos oriundos das corridas, conforme desejar.

Entendendo as necessidades dos taxistas, bem como as operações diárias, o Banco Juno apresentou o seguinte:

- Sem custo de abertura;
- Sem custo para transferências entre contas Juno;
- 4 TED/DOC gratuitos por mês;
- Cartão de crédito pré-pago internacional;
- Split de pagamento online integrado com o SPTaxi;
- As duas primeiras mensalidades serão gratuitas para os Taxistas, a partir da 3ª mensalidade o valor será de R\$16,90, o qual é demasiadamente menor daqueles cobrados pelas demais instituições financeiras, haja vista que no mercado bancário um DOC/TED, custa minimamente R\$ 11.00 por operação.

2) Questionamento ref. 55 GV OF. 5104-2020 de 03/11/2020.

O pedido objetiva atender a solicitação de usuários do aplicativo, que segundo informações, não estão conseguindo efetuar o cadastro devido à intermitência do aplicativo, causando transtornos para os taxistas que estão perdendo seus clientes para outras empresas de aplicativos.

Resposta: Inoperância do aplicativo pós-transição (item 5.16.2 do Anexo I do edital e item 7.1.4 do Contrato).

As instabilidades apresentadas pelo aplicativos pós-transição foram devido a incompatibilidades entre a linguagem de desenvolvimento da aplicação, absorvida pela ALIAS, e a tecnologia da infraestrutura, os quais foram prontamente sanados, de modo que o aplicativo SPTaxi está operacional desde o dia 23/10/2020.

Atualmente a equipe está trabalhando as melhorias e monitorando inconsistências.

Certo de vossa compreensão, nos colocamos à inteira disposição.

ALIAS TECNOLOGIA S.A



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 15 de novembro de 2020,
 10:39:22



fls. 40

Resposta Notificação DTP SPTaxi Ofício 304_2020.pdf

Código do documento 119b6aea-a24f-45fd-a8ac-2320dec1f450



Assinaturas



Marcelo José Ciscato
 marcelo.ciscato@aliasnet.com.br
 Assinou como parte

Eventos do documento

12 Nov 2020, 22:16:53

Documento número 119b6aea-a24f-45fd-a8ac-2320dec1f450 **criado** por GRAZIELLA SOUZA SANTOS YOSHIMOTO (Conta 3b1cf4f7-7129-4123-92f7-561be51e590f). Email :graziella.yoshimoto@aliasnet.com.br. - DATE_ATOM: 2020-11-12T22:16:53-03:00

12 Nov 2020, 22:17:27

Lista de assinatura **iniciada** por GRAZIELLA SOUZA SANTOS YOSHIMOTO (Conta 3b1cf4f7-7129-4123-92f7-561be51e590f). Email: graziella.yoshimoto@aliasnet.com.br. - DATE_ATOM: 2020-11-12T22:17:27-03:00

13 Nov 2020, 13:41:19

MARCELO JOSÉ CISCATO **Assinou como parte** - Email: marcelo.ciscato@aliasnet.com.br - IP: 179.178.53.218 (179.178.53.218.static.gvt.net.br porta: 16702) - Documento de identificação informado: 717.079.809-34 - DATE_ATOM: 2020-11-13T13:41:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):147419047d30f15278d9a77049e9b4fa2bc2ffa6b7d312f95dea9a6f1d7289cf

(SHA512):ce69df890e456373aa5846a584e6fbd97c952eb96d0450b039cd1c56569ae62231349b6155596202c6efc9fb1cd7aad07b395194f26f3a8709002ea5a91856d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

São Paulo/SP, 20 de novembro de 2020.

Ofício nº 015/2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – SP

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte – SMT

Departamento de Transporte Público – DTP

Sr. Roberto Cimatti

Assunto: Chamamento Público nº 001/2020 – SMT/GAB

ALIAS TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.745.812/0001-66, com sede na Rua Reinaldo S. de Quadros, nº 1529, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-435, vem, respeitosamente, INFORMAR quais as atividades já foram concluídas, conforme cronograma:

- ✓ Portal WebSite redirecionamento do antigo site link: <https://sptaxi.prefeitura.sp.gov.br/> para o novo site link: <https://sptaxi.net.br/>
- ✓ Central de Atendimento suporte aos taxistas na modalidade presencial e por atendimento telefônico;
- ✓ Acessibilidade digital Web e aplicativo aos deficientes visuais.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

ALIAS TECNOLOGIA S.A



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 20 de novembro de 2020,
 18:04:27



fls. 42

Ofício 015_2020 PM SP - SPTáxi SMT Informativo Cronograma (002).pdf

Código do documento ec8c75eb-4ec9-44a2-9ac1-f583d8e52e65



Assinaturas



Brunna Xavier Busato
 brunna.busato@aliasnet.com.br
 Aprovou

Brunna Xavier Busato



Marcelo José Ciscato
 marcelo.ciscato@aliasnet.com.br
 Assinou como parte

Marcelo José Ciscato

Eventos do documento

20 Nov 2020, 17:39:10

Documento número ec8c75eb-4ec9-44a2-9ac1-f583d8e52e65 **criado** por BRUNNA XAVIER BUSATO (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d). Email :brunna.busato@aliasnet.com.br. - DATE_ATOM: 2020-11-20T17:39:10-03:00

20 Nov 2020, 17:39:37

Lista de assinatura **iniciada** por BRUNNA XAVIER BUSATO (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d). Email: brunna.busato@aliasnet.com.br. - DATE_ATOM: 2020-11-20T17:39:37-03:00

20 Nov 2020, 17:39:44

BRUNNA XAVIER BUSATO **Aprovou** (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d) - Email: brunna.busato@aliasnet.com.br - IP: 189.123.220.194 (bd7bdcc2.virtua.com.br porta: 7254) - Documento de identificação informado: 081.716.589-46 - DATE_ATOM: 2020-11-20T17:39:44-03:00

20 Nov 2020, 17:55:38

MARCELO JOSÉ CISCATO **Assinou como parte** - Email: marcelo.ciscato@aliasnet.com.br - IP: 168.194.160.252 (252.160.194.168.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 15930) - **Geolocalização: -25.416168406474778 -49.330256342009136** - Documento de identificação informado: 717.079.809-34 - DATE_ATOM: 2020-11-20T17:55:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2484090bc2bc59a6d83f2225c0221bf1c81855fd2fc6caa8fa642ef2e7866bcb

(SHA512):9b9e8702f81dd797d13a6cfc892291ec897a2ba2d4e0f6152458403d2dcd20a0ab88b687843435bc3debcd12d1f255ad5a6663bd5bd6c2494528d2be0cafbe0cb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de novembro de 2020,
18:04:27



fls. 43

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

São Paulo/SP, 20 de novembro de 2020.

Ofício nº 016/2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – SP

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte – SMT

Departamento de Transporte Público – DTP

Sr. Roberto Cimatti

Assunto: Chamamento Público nº 001/2020 – SMT/GAB

ALIAS TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.745.812/0001-66, com sede na Rua Reinaldo S. de Quadros, nº 1529, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-435, vem, respeitosamente, INFORMAR os dados da colaboradora que realizará o atendimento presencial e telefônico dos taxistas, dentro de Vossa Instituição, para orientar e sanar dúvidas relacionadas ao aplicativo SP Táxi.

- **Colaboradora: ALEXSANDRA FIGUEIREDO ALBUQUERQUE**
RG.: 50200938-X
CPF: 447.493.088-62
- **Local de trabalho:**
Prefeitura de São Paulo/DTP
End.: R. Joaquim Carlos, 655 - Pari, São Paulo – SP.
- **Jornada de trabalho:** Segunda à Sexta-feira, das 8h às 18h.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

ALIAS TECNOLOGIA S.A



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 20 de novembro de 2020,
 18:06:31



fls. 45

Ofício 016_2020 PM SP - SPTáxi DTP Nova Colaboradora.pdf

Código do documento b0f147b3-36a7-415c-b147-1e9926ccaa10



Assinaturas



Brunna Xavier Busato
 brunna.busato@aliasnet.com.br
 Aprovou

Brunna Xavier Busato



Marcelo José Ciscato
 marcelo.ciscato@aliasnet.com.br
 Assinou como parte

Marcelo José Ciscato

Eventos do documento

20 Nov 2020, 17:40:02

Documento número b0f147b3-36a7-415c-b147-1e9926ccaa10 **criado** por BRUNNA XAVIER BUSATO (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d). Email :brunna.busato@aliasnet.com.br. - DATE_ATOM: 2020-11-20T17:40:02-03:00

20 Nov 2020, 17:40:32

Lista de assinatura **iniciada** por BRUNNA XAVIER BUSATO (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d). Email: brunna.busato@aliasnet.com.br. - DATE_ATOM: 2020-11-20T17:40:32-03:00

20 Nov 2020, 17:40:38

BRUNNA XAVIER BUSATO **Aprovou** (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d) - Email: brunna.busato@aliasnet.com.br - IP: 189.123.220.194 (bd7bdcc2.virtua.com.br porta: 4988) - Documento de identificação informado: 081.716.589-46 - DATE_ATOM: 2020-11-20T17:40:38-03:00

20 Nov 2020, 17:56:31

MARCELO JOSÉ CISCATO **Assinou como parte** - Email: marcelo.ciscato@aliasnet.com.br - IP: 168.194.160.252 (252.160.194.168.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 20208) - **Geolocalização: -25.416140388065283 -49.330250105469496** - Documento de identificação informado: 717.079.809-34 - DATE_ATOM: 2020-11-20T17:56:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c6a6c8d5f34b5c761e47cfbcd7886ff4136b307314fec163c42febbaa47eeb68

(SHA512):38e88abaecd47ddc7b27c185d91f7bd5f7c92e807dc66dfb2636f40870fcd1fc6cf69a87523e85658fc29299e19d56da6cb5c9db419cbfa0681a30966b87196

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de novembro de 2020,
18:06:31



fls. 46

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

Ofício nº 019/2020

À

Prefeitura Municipal de São Paulo – SP

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte – SMT

Departamento de Transporte Público – DTP

Sr. Roberto Cimatti

Assunto: Chamamento Público nº 001/2020 – SMT/GAB

ALIAS TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.745.812/0001-66, com sede na Rua Reinaldo S. de Quadros, nº 1529, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-435, vem, respeitosamente, informar quais as atividades do cronograma já foram concluídas:

✓ Aplicativo Móvel de PASSAGEIRO no Sistema IOS

Contemplando ACESSIBILIDADE

✓ Relatório Gerencial – SITE SPTaxi

Direcionado ao DTP

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

ALIAS TECNOLOGIA S.A



2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 01 de dezembro de 2020,
 13:58:59



fls. 48

Ofício 019.2020 PM SP - SPTáxi SMT Informativo IOS Acessibilidade DTP1.pdf

Código do documento de29ec26-125f-4fd1-862f-0ec5b32401b6



Assinaturas



Brunna Xavier Busato
 brunna.busato@aliasnet.com.br
 Aprovou

Brunna Xavier Busato



Marcelo José Ciscato
 marcelo.ciscato@aliasnet.com.br
 Assinou como parte

Marcelo José Ciscato

Eventos do documento

01 Dec 2020, 08:44:45

Documento número de29ec26-125f-4fd1-862f-0ec5b32401b6 **criado** por BRUNNA XAVIER BUSATO (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d). Email :brunna.busato@aliasnet.com.br. - DATE_ATOM: 2020-12-01T08:44:45-03:00

01 Dec 2020, 08:45:24

Lista de assinatura **iniciada** por BRUNNA XAVIER BUSATO (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d). Email: brunna.busato@aliasnet.com.br. - DATE_ATOM: 2020-12-01T08:45:24-03:00

01 Dec 2020, 08:45:31

BRUNNA XAVIER BUSATO **Aprovou** (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d) - Email: brunna.busato@aliasnet.com.br - IP: 189.123.220.194 (bd7bdcc2.virtua.com.br porta: 20688) - Documento de identificação informado: 081.716.589-46 - DATE_ATOM: 2020-12-01T08:45:31-03:00

01 Dec 2020, 10:59:31

MARCELO JOSÉ CISCATO **Assinou como parte** - Email: marcelo.ciscato@aliasnet.com.br - IP: 168.181.51.218 (218.51.181.168.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 52746) - Documento de identificação informado: 717.079.809-34 - DATE_ATOM: 2020-12-01T10:59:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b1b43f275e823b564af27be6d7b00dcd35096371df78b8142e19963b1a1797e7
 (SHA512):2f4ade77d13c6107a53ecd76a1778c9a70481181381562846834bcd74fc0b4ab36049ce085be3428bfb5e927e32f39ea6c6582f8bd2e265d6b3b0cc673dd422

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

São Paulo/SP, 03 de dezembro de 2020.

Ofício nº 020/2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – SP

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte – SMT

Departamento de Transporte Público – DTP

Sr. Roberto Cimatti

Assunto: Chamamento Público nº 001/2020 – SMT/GAB

ALIAS TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.745.812/0001-66, com sede na Rua Reinaldo S. de Quadros, nº 1529, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-435, vem, respeitosamente, informar os dados de acesso do Departamento de Transportes Públicos – DTP ao painel constante no aplicativo SPTáxi para visualização das corridas efetuadas pelos taxistas:

- Link's de acesso: <https://sptaxi.net.br/>
<https://dtp.apps.sptaxi.net.br/>
- Aba: **DTP**
- Usuário: **dtp**
- Senha: **será encaminhada através de Ofício separado.**

Sem mais para o momento, reiteramos nosso protesto de estima e consideração.

ALIAS TECNOLOGIA S.A



2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 03 de dezembro de 2020,
 14:15:24



fls. 50

Ofício 020_2020 PM SP - SPTáxi DTP Informar Acesso Portal - Usuario.pdf

Código do documento 942575fb-645d-467c-94db-e44a52e1193f



Assinaturas



Brunna Xavier Busato
 brunna.busato@aliasnet.com.br
 Aprovou

Brunna Xavier Busato



Marcelo José Ciscato
 marcelo.ciscato@aliasnet.com.br
 Assinou como parte

Eventos do documento

03 Dec 2020, 10:49:50

Documento número 942575fb-645d-467c-94db-e44a52e1193f **criado** por BRUNNA XAVIER BUSATO (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d). Email :brunna.busato@aliasnet.com.br. - DATE_ATOM: 2020-12-03T10:49:50-03:00

03 Dec 2020, 10:50:17

Lista de assinatura **iniciada** por BRUNNA XAVIER BUSATO (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d). Email: brunna.busato@aliasnet.com.br. - DATE_ATOM: 2020-12-03T10:50:17-03:00

03 Dec 2020, 10:50:24

BRUNNA XAVIER BUSATO **Aprovou** (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d) - Email: brunna.busato@aliasnet.com.br - IP: 189.123.220.194 (bd7bdcc2.virtua.com.br porta: 7340) - Documento de identificação informado: 081.716.589-46 - DATE_ATOM: 2020-12-03T10:50:24-03:00

03 Dec 2020, 12:00:39

MARCELO JOSÉ CISCATO **Assinou como parte** - Email: marcelo.ciscato@aliasnet.com.br - IP: 168.181.51.218 (218.51.181.168.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 4036) - Documento de identificação informado: 717.079.809-34 - DATE_ATOM: 2020-12-03T12:00:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ea72bdb5282aa239d0fede68da64e735f3f50ba36bf01cfcfb6386e128b0db88
 (SHA512):a4d1a13f43c4e10498500c3151055eb05e957f3de529a416b17603759acd65b9e378f89c4e7ceebb42de29c3f7477bb10ffe5006ee42c872cb57d9c26b4219e8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



São Paulo/SP, 03 de dezembro de 2020.

Ofício nº 021/2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SP

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT

Departamento de Transporte Público - DTP

Sr. Roberto Cimatti

Assunto: Chamamento Público nº 001/2020 - SMT/GAB

ALIAS TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.745.812/0001-66, com sede na Rua Reinaldo S. de Quadros, nº 1529, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80.050-435, vem, respeitosamente, em complemento ao Ofício nº 020/2020, informar a senha de acesso ao painel constante no aplicativo SPTáxi para visualização das corridas efetuadas pelos taxistas.

- Senha: **&aMBrt\$QTBEx**

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

ALIAS TECNOLOGIA S.A

Roberto Cimatti
Departamento de Transportes Públicos
Diretor

RECEBIDO em 14/12/2020

WWW.ALIASNET.COM.BR

Tel.: +55 41 3151-0106

Rua Reinaldo Schaffenberg de Quadros, 1529

Cidade: Curitiba - PR - CEP: 80050-435

D4Sign caba5857-1734-4d9c-ae44-467e6075cc34 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/09, Art. 10º, §2, EI 6010.2021/0000672-8 / pg. 51



2 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 03 de dezembro de 2020,
 14:18:09

ntp.br

Ofício 021_2020 PM SP - SPTáxi DTP Informar Acesso Portal -
 Senha.pdf

Código do documento 15711622-b490-4e1a-a0dd-f010d65b84f3



Assinaturas



Brunna Xavier Busato
 brunna.busato@aliasnet.com.br
 Aprovou

Brunna Xavier Busato



Marcelo José Ciscato
 marcelo.ciscato@aliasnet.com.br
 Assinou como parte

Marcelo José Ciscato

Eventos do documento

03 Dec 2020, 10:50:42

Documento número 15711622-b490-4e1a-a0dd-f010d65b84f3 **criado** por BRUNNA XAVIER BUSATO (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d). Email :brunna.busato@aliasnet.com.br. - DATE_ATOM: 2020-12-03T10:50:42-03:00

03 Dec 2020, 10:51:32

Lista de assinatura **iniciada** por BRUNNA XAVIER BUSATO (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d). Email: brunna.busato@aliasnet.com.br. - DATE_ATOM: 2020-12-03T10:51:32-03:00

03 Dec 2020, 10:51:38

BRUNNA XAVIER BUSATO **Aprovou** (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d) - Email: brunna.busato@aliasnet.com.br - IP: 189.123.220.194 (bd7bdcc2.virtua.com.br porta: 8550) - Documento de identificação informado: 081.716.589-46 - DATE_ATOM: 2020-12-03T10:51:38-03:00

03 Dec 2020, 12:01:05

MARCELO JOSÉ CISCATO **Assinou como parte** - Email: marcelo.ciscato@aliasnet.com.br - IP: 168.181.51.218 (218.51.181.168.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 4310) - Documento de identificação informado: 717.079.809-34 - DATE_ATOM: 2020-12-03T12:01:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8f4180e2636545fd110ec6a7ada8024b3acf141bdaf6e774bf0246b951594505
 (SHA512):1828ba7c9bf314a620a8ea05781e2d2df68893591c95ae09c53788956a5faca441655cd74293db34a94b0114e42514dd06a9218ce81064b5e505013434538a3c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

[Handwritten signature]

D4Sign caba5857-1734-4d9c-ae44-467e6075cc34 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/03, Art. 10º, §2, EI 6010.2021/0000672-8 / pg. 52

Materia DOCREC 330/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=30166f>



São Paulo/SP, 08 de janeiro de 2021.

fls. 53

Ofício nº 001/2021

À

Prefeitura Municipal de São Paulo – SP

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte – SMT

ATT. Levi dos Santos Oliveira

SMT-DAF.DA
PROTOCOLO

11 JAN 2021

RECEBIDO
60.20.10.001

Assunto: Chamamento Público nº 001/2020 – SMT/GAB

ALIAS TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.745.812/0001-66, com sede na Rua Reinaldino S. de Quadros, nº 1529, bairro Cristo Rei, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.050-435, vem à presença de Vossa Senhoria **INFORMAR** o seguinte:

Considerando as demandas realizadas no atendimento ao Edital Chamamento Público e gestão do Aplicativo SPTaxi, encaminhados através dos ofícios abaixo descritos;

✓ **Ofícios protocolados junto ao SMT/DTP**

- **Nº 010/2020** de 14/10/20 – Recadastramento dos Taxista, não efetuado por não haver liberação da PRODAM.
- **Nº 012/2020** de 05/11/20 – Retorno dos questionamentos efetuados na reunião presencial junto ao DTP no dia 26/10/20.
- **Nº 013/2020** de 13/11/20 – Resposta à notificação Ofício 304/2020/DTP GAB.
- **Nº 015/2020** de 20/11/20 – atividades concluídas conforme cronograma (novo link de acesso ao Portal SPtaxi, Central de Atendimento presencial e telefone, Acessibilidade digital Web, Aplicativo aos deficientes visuais).
- **Nº 016/2020** de 20/11/20 – apresentação da nova colaboradora para atender os Taxista presencialmente dentro do DTP.
- **Nº 017/2020** de 24/11/20 – atividade concluída conforme cronograma (desenvolvimento da plataforma de Geolocalização).



- **Nº 018/2020** de 01/12/20 – esclarecimentos ao DTP sobre questionamentos efetuados por e-mail no dia 24/11/20.
- **Nº 019/2020** de 01/12/20 – atividades concluídas conforme cronograma (Aplicativo Móvel IOS Passageiro + acessibilidade, Painel Gerencial acesso pelo DTP.
- **Nº 020/2020** de 03/12/20 – protocolo dos dados de acesso (usuário) ao Painel Gerencial pelo DTP.
- **Nº 021/2020** de 03/12/20 – protocolo dos dados de acesso (senha) ao Painel Gerencial pelo DTP.

Considerando a reunião realizada no dia 07/12/2020 com o Sr. Roberto Cimatti e com a Sra. Secretária Elisabete França, onde debatemos acerca de 2 assuntos:

- a) **Mensalidade da conta no Banco Juno;**
- b) **Diferença de preço da corrida entre o Aplicativo SPTaxi e o Taxímetro do veículo.**

1) **Mensalidade da conta no Banco Juno**

Demanda já resolvida, onde o banco ofertará duas opções de modalidades:

- 1.1. ISENTA DE MENSALIDADE – serviços adquiridos cobrados avulsos;
- 1.2. MENSALIDADE DE R\$ 16,90 – adquire pacote de serviços.

Destacamos ainda, que enquanto o taxista não optar ele mesmo por qual modalidade de conta, ele irá seguir, ele não será cobrado.

Lembrando que em meados de fevereiro, ele terá a obrigatoriedade de escolher entre uma das duas opções.

2) **Diferença de preço da corrida do Taxímetro do Carro e Aplicativo SPTaxi**

Por ocasião da reunião em data de 07/12/2020 a Sra. Secretaria sugeriu agendarmos reunião com as áreas da PRODAM, SMT, DTP, IPEM, IMETRO e Alias Tecnologia, para podermos entender a razão da diferença de valores que se apresentam no Aplicativo x Taxímetro, eis que a Alias Tecnologia utiliza como base para o cálculo o algoritmo informado pela



Prodam no início do contrato. Importante esclarecer que a Alias não tem autonomia, nem mesmo gerencia sobre alteração ou modificação do algoritmo informado pela Prodam. Sendo assim a reunião se faz necessária para o entendimento, bem como alinhamento e eventuais ajustes a fim de que possamos, juntos, corrigir equívocos, se houver.

Abaixo datas e horários dos e-mails enviados:

- 21/12/20 – 12:04h
- 23/12/20 – 15:09h
- 04/01/21 – 15:13h

Considerando o envio do Ofício 022/2020, o qual trata da autorização, a título gratuito, para uso irrestrito do nome e da logomarca do SPTaxi em materiais de comunicação, publicidade e/ou campanhas integradas em website, redes sociais, blog, aplicativos e/ou qualquer outra forma de divulgação, lembramos que estamos aguardando aprovação do respectivo ofício desde 14/12, **razão pela qual solicitamos vossa gentileza de promover as aprovações em caráter de urgência.**

Por fim, solicitamos reunião por Vídeo Conferência com o Sr. Roberto Cimatti (diretor DTP) e com V.S.a, ante a necessidade de alinharmos os pontos ora apresentados.

Certo de vossa compreensão, nos colocamos à inteira disposição.

ALIAS TECNOLOGIA S.A



4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 08 de janeiro de 2021, 16:16:06



Ofício 001_2021 PM SP - SMT Informações.pdf
Código do documento e628756c-1f64-441e-98cb-5df263ffe950



Assinaturas



Marcelo José Ciscato
marcelo.ciscato@aliasnet.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

08 Jan 2021, 15:21:36

Documento número e628756c-1f64-441e-98cb-5df263ffe950 **criado** por BRUNNA XAVIER BUSATO (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d). Email :brunna.busato@aliasnet.com.br. - DATE_ATOM: 2021-01-08T15:21:36-03:00

08 Jan 2021, 15:21:58

Lista de assinatura **iniciada** por BRUNNA XAVIER BUSATO (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d). Email: brunna.busato@aliasnet.com.br. - DATE_ATOM: 2021-01-08T15:21:58-03:00

08 Jan 2021, 15:31:50

MARCELO JOSÉ CISCATO **Assinou como parte** - Email: marcelo.ciscato@aliasnet.com.br - IP: 168.181.51.242 (242.51.181.168.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 43340) - Documento de identificação informado: 717.079.809-34 - DATE_ATOM: 2021-01-08T15:31:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):007181d385e4c25b0bc06183089f77006c019a0e6f9002b0258d1382cac52d34
(SHA512):5c7c6e35a974f4414ea91be908dff2433400bd1d148964470921590020732de4f1aab69636b430aa87a355cfb66e3e036e3fe8df58714137ee7dcd1645ed874

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



38 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 22 de março de 2021, 15:52:38



fls. 57

Ofício 015_2021_Resposta-Ofício-046.2021-SMT.GA---versao-com-anexos..pdf

Código do documento caba5857-1734-4d9c-ae44-467e6075cc34



Assinaturas



Brunna Xavier Busato
 brunna.busato@aliasnet.com.br
 Aprovou

Brunna Xavier Busato



Marcelo José Ciscato
 marcelo.ciscato@aliasnet.com.br
 Assinou

Marcelo José Ciscato

Eventos do documento

22 Mar 2021, 15:41:38

Documento número caba5857-1734-4d9c-ae44-467e6075cc34 **criado** por BRUNNA XAVIER BUSATO (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d). Email :brunna.busato@aliasnet.com.br. - DATE_ATOM: 2021-03-22T15:41:38-03:00

22 Mar 2021, 15:44:10

Lista de assinatura **iniciada** por BRUNNA XAVIER BUSATO (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d). Email: brunna.busato@aliasnet.com.br. - DATE_ATOM: 2021-03-22T15:44:10-03:00

22 Mar 2021, 15:44:31

BRUNNA XAVIER BUSATO **Aprovou** (Conta 88ee5080-548a-4344-b3b6-1e028729266d) - Email: brunna.busato@aliasnet.com.br - IP: 189.123.220.194 (bd7bdcc2.virtua.com.br porta: 37480) - Documento de identificação informado: 081.716.589-46 - DATE_ATOM: 2021-03-22T15:44:31-03:00

22 Mar 2021, 15:50:00

MARCELO JOSÉ CISCATO **Assinou** - Email: marcelo.ciscato@aliasnet.com.br - IP: 168.181.51.240 (240.51.181.168.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 14730) - Documento de identificação informado: 717.079.809-34 - DATE_ATOM: 2021-03-22T15:50:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9564f312c7c4a02fae04d519d50aeba05cb5fdb26131adc6a2a4bab9bf4e119

(SHA512):64cce15165297e1ef5a77c777c1fdebfe21838ed4927f309b184ba9db43813a22150106aac1f46f400429da68de013aea8b7cbe98dcef53ea0f23f9eba00c989

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Matéria DOCREC 330/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=30166f

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****DTP/Assistência Jurídica**

Rua Joaquim Carlos, 655, Bloco E - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03019-000

Telefone:

Informação SMT/DTP/AJU Nº 041536082

São Paulo, 25 de março de 2021.

Interessado:

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT.

Assunto:

Proposta de Aplicação de Penalidade - Contrato nº 10/SMT/2020 - ALIAS TECNOLOGIA S/A - Prestação de serviços voltados à gestão, manutenção e gerenciamento do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo - SPTaxi - Manifestação sobre a Defesa Prévia.

Ao**DTP/GAB****Ilmo . Sr. Dr. Diretor**

Nos termos das disposições contidas no **Edital de Chamamento Público n.º 001/2020 – SMT/GAB** e o **Termo de Contrato nº 10/SMT/2020**, diante de defesa prévia apresentada pela empresa contratada ALIAS TECNOLOGIA S/A (documento Id. n.º 041389695), sirvo-me do presente para tecer as seguintes considerações.

Preambularmente, aos 26 de novembro de 2020, recepcionamos neste Departamento de Transportes Públicos os representantes da empresa Contratada, para tratarmos sobre a inoperância com relação à prestação de serviços voltados à gestão, manutenção e gerenciamento do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

Na ocasião, foi elaborada a respectiva Ata de Reunião (doc. Id n.º 037582163), onde foram relacionados todos os itens abordados e concedido prazo de 10 (dez) dias para a empresa Contratada se manifestassem às respectivas indagações.

Portanto, **a empresa Contratada foi notificada de todos os itens abordados na reunião**, tanto que se manifestou através do Ofício n.º 012/2020 (doc. Id n.º 037582381).

Entretanto, a empresa Contratada ao receber a notificação das infringências Contratuais apontadas, notadamente o Ofício n.º 046/2021 – SMT/GAB (documento Id n.º 038569667), se manifestou nos seguintes termos:

“No ofício objurgado consta que a empresa Alias foi notificada acerca do cometimento das seguintes infringências contratuais:

Venho, pelo presente, **NOTIFICAR** Vossa Senhoria acerca das infringências contratuais apontadas a melhor detalhadas na informação da unidade responsável pela fiscalização do contrato, que seguiu anexo, para regularização das faltas e a apresentação de esclarecimentos e/ou justificativas, acompanhando de eventuais provas, considerando a possibilidade de aplicação de penalidade em decorrência das constatadas:

DIVERGÊNCIA CONSTATADA	PENALIDADES	DIAS DE ATRASO
Cobrança de taxa bancária (subitens 5.17.3.1 e 5.17.3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital)	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 05/11/2020
Portal de gestão (itens 5.12 e subitem 5.15.4.2.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital).	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 19/10/2020
Equipe de suporte ao público (item 4.2.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital).	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 19/10/2020
Plataforma acessível (itens 5.6.3 e subitem 5.6.3.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital).	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 20/11/2020
Das graves divergências tarifárias (subitem 5.19.2.4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital)	Item 7.1.2 das PENALIDADES – CLÁUSULA SÉTIMA – Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020	Desde 17/12/2020

No entanto, os apontamentos acima não possuem relação com a realidade fática, conforme demonstrado abaixo:

a) da cobrança de taxa bancária (subitens 5.17.3.1 e 5.17.3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital)

“Conforme já pontuado no ofício nº 013/2020 enviado em 13/11/2020, ao Sr. Roberto Cimatti, consta no item 5.15 do Anexo I do Edital a necessidade da inclusão dos meios de pagamentos digitais no Aplicativo SPTaxi, assim fez-se necessário a contratação de um “Ente Integrador/Gateway de Pagamento” para viabilizar a integração junto aos “Adquirentes Autorizadores”, razão que justificou a contratação do Banco Juno. Frisamos que sobre o mesmo tema, cobranças bancárias, no ano passado, dia 05/11/2020, a Alias já havia enviado ofício nº 012/2020 ao Sr. Roberto Cimatti, conforme anexo, visando formalizar os assuntos discutidos na reunião realizada em 26/10/2020, os quais, frisa-se, em nenhum momento, foi questionado por esta serventia. Por fim, cabe-nos esclarecer que vossa secretaria sempre foi cientificada/oficiada sobre esse assunto, conforme Ofício nº 001/2021 enviado ao Sr. Levi dos Santos Oliveira, protocolado fisicamente no dia 11/01/2021, conforme anexo, no qual consta informações da reunião realizada entre a Alias e o Sr. Roberto Cimatti e a Sra. Secretária Elisabete França, em 07/12/2020, veja-se:”

Considerando a reunião realizada no dia 07/12/2020 com o Sr. Roberto Cimatti e com a Sra. Secretária Elisabete França, onde debatemos acerca de 2 assuntos:

- Mensalidade da conta no Banco Juno;
- Diferença de preço da corrida entre o Aplicativo SPTaxi e o Taxímetro do veículo.

1) Mensalidade da conta no Banco Juno

Demanda já resolvida, onde o banco ofertará duas opções de modalidades:

- 1.1. ISENTA DE MENSALIDADE – serviços adquiridos cobrados avulsos;
- 1.2. MENSALIDADE DE R\$ 16,90 – adquire pacote de serviços.

Destacamos ainda, que enquanto o taxista não optar ele mesmo por qual modalidade de conta, ele irá seguir, ele não será cobrado.

Lembrando que em meados de fevereiro, ele terá a obrigatoriedade de escolher entre uma das duas opções.

Em que pese a empresa Contratada relatar que a questão de cobrança de taxa bancária se defina como “demanda já resolvida”, nota-se que foi apresentada 02 (duas) opções de modalidades a escolha dos taxistas, sendo que foi obrigatória a escolha até meados do mês de fevereiro deste ano.

É bem clara a disposição contida no subitem 5.15.1.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sobre a necessidade da inclusão de meios de pagamentos digitais no aplicativo SPTaxi, com a finalidade de facilitar os cidadãos quanto ao pagamento das corridas de táxi com cartões de crédito, débito e pré-pago, considerando todas as bandeiras, bem como foi identificada a necessidade da contratação de “Ente Integrador, para viabilizar a integração junto aos “Adquirentes Autorizadores” (FIS, Amex, Cielo, entre outros), conforme especificidades da Plataforma SPTaxi e da legislação vigente.

E a empresa Contratada apresentou o “Banco Juno” como meio de atendimento para pagamento aos taxistas, limitando-os a optar pela modalidade de isenção de mensalidade, onde os serviços adquiridos serão cobrados avulsos ou a modalidade em que se adquire um “pacote de serviços”, com a previsão de cobrança de taxa bancária mensal no valor de R\$16,90 a partir da terceira mensalidade.

Contudo, assevera, ainda, a empresa Contratada:

“Diante do exposto no item acima, reforçamos que em nenhum momento a Alias Tecnologia efetuou quaisquer cobranças de valores aos taxistas. Ademais, em razão do projeto SPTaxi e as tratativas junto ao Banco parceiro, estão sendo sempre no propósito de levar oportunidades de escolhas por parte dos taxistas, sugestão essa colocada também pela Secretária Elisabete França em reunião realizada em 07/12, onde, os taxistas poderão escolher entre as modalidades de contas”.

Pois bem, relata a empresa Contratada que em nenhum momento efetuou quaisquer cobranças de valores aos taxistas.

Como não foi efetuada qualquer cobrança de valores, tendo em vista que os taxistas cadastrados no aplicativo SPTaxi foram limitados a escolher dentre as duas modalidades apresentadas?

Ora, é bem clara a previsão contida no item 3.1 e 3.1.1 “Do Valor” da Cláusula Terceira do Termo de Contrato n.º 10/SMT/2020, que dispõem que a contratada será remunerada através da cobrança de 8,95%, aplicada sobre o valor da corrida realizada pelo taxista, estando incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Conclui-se, portanto, que a contratação do Banco Juno pela empresa Alias, trata-se tão somente de relação comercial internacorporis no sentido de viabilizar o funcionamento do gateway de pagamento exigido pelo Termo de Referência e pelo Termo de Contrato ao qual a Contratada se obrigou. Não cabe qualquer outra cobrança adicional direcionada aos operadores taxistas senão aquela cujo a proporcionalidade é de 8,95% do valor total da corrida realizada.

Obrigar o profissional taxista à adesão perante ao Banco Juno contratado pela empresa Alias, infringe o disposto no inciso I do art. 39 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), visto que trata-se de relação consumerista o liame comercial exercido pela empresa Alias Tecnologia S/A com os profissionais taxistas, senão veja-se o que dispõe o artigo 39 do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

Portanto, demonstra o argumento da empresa recorrente tratar-se de condição abusiva, intitulada como fls. 61 "VENDA CASADA", obrigar taxista contratar com o Banco Juno para cobrança de valores avulsos por serviços prestados para transferência do dinheiro a outra conta através de TED ou DOC ou até mesmo o de "pacote de serviços" cuja previsão de cobrança bancária é de R\$16,90. Abusivo também é obrigar o profissional taxista a abrir conta bancária na instituição financeira parceira da empresa Alias Tecnologia S/A.

Por derradeiro, ainda quanto a esta mesma questão, é importante salientar que a alegação da empresa recorrente, se não for observado sob a ótica da argumentação desorientada deverá ser assimilada como narrativa mendaz, uma vez que, essa fiscal do contrato, no que diz respeito a cobrança extra aos 8,95% sobre o valor das corridas, notificou a Contratada por intermédio de seu representante legal, conforme ata de reunião, sendo que após apresentar sua resposta não remanesceu nenhuma evidência de manifestação expressa de concordância emitida por qualquer funcionário ou agente público da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Muito pelo contrário, insistentemente no exercício de meu mister fiz sugestão ao Ilustríssimo Senhor Secretário desta pasta para que aplicasse sanções cabíveis a espécie, com o fito de punir pela manutenção da prática abusiva.

"b) Portal de gestão (itens 5.12 e subitem 5.15.4.2.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital).

Sobre este tema foi enviado os seguintes ofícios ao DTP:

• Ofício nº 012/2020, datado de 05/11/2020, no qual consta os assuntos abordados na reunião realizada em 26/10/2020 e informamos que o "suporte ao público está disponível pelo WhatsApp (11) 95220-0022".

Embora tenha sido disponibilizado pela empresa Contratada o suporte público por meio de "Whatsapp", o serviço disponibilizado não atende às disposições contidas no Edital de Chamamento Público, vez que a coordenação do serviço de suporte público deverá ser efetuado através de "**contact centers**" **terceirizados com a utilização de tecnologia como "chat bot's" ou "URA's"**, devendo obrigatoriamente compor de um gestor referente ao serviço pertencente ao quadro de funcionários da empresa dedicado somente ao SPTaxi.

• Ofício nº 015/2020, datado de 20/11/2020, no qual consta que as atividades relacionadas ao redirecionamento do antigo site do Portal WebSite link <https://sptaxi.prefeitura.sp.gov.br/> para o novo site link: <https://sptaxi.net.br/>; central de atendimento suporte aos taxistas na modalidade presencial e por atendimento telefônico; e, Acessibilidade digital Web e aplicativo aos deficientes visuais, foram concluídas;

Após recebermos da empresa Contratada o login e senha para acesso ao Portal de Gestão, constatamos existir somente "Heatmap" (mapa de calor) passageiro e taxista e, ainda, a quantidade de corridas finalizadas.

Ante a tal constatação, restou notório não existir elementos suficientes para acompanhar a devida gestão do sistema, com o fim de promover a avaliação dos condutores, dos veículos e dos serviços prestados, não contendo elementos específicos sobre os motoristas cadastrados (nome do motorista, Alvará, placa do veículo, e-mail, celular, status no sistema, forma de pagamento aceitas) e sequer das corridas correspondentes que aqueles tenham efetuado (origem/destino, valor, horário, avaliação do motorista e passageiro transportado), bem como sobre os passageiros cadastrados na plataforma.

Consta no Edital de Chamamento Público n.º 001/2020 – SMT/GAB, que o Portal a ser disponibilizado à Contratante deve conter: número de transações por período; número de transações com sucesso; número de transações com insucesso e os respectivos motivos; relações de transações financeiras; relatório

consolidado dos atendimentos realizados com os níveis de atendimentos alcançados; informações e gráficos de disponibilidade da solução de integração e tempo de respostas às requisições.

Convém mencionar, que recepcionamos o Sr. Marcelo Ciscato no Departamento de Transportes Públicos em 03/02 p. p. e frisamos naquela oportunidade, que as informações contidas no Portal não eram suficientes para devida gestão do sistema. Tal informação foi formalizada e solicitada conforme e-mail (doc. Id. n.º 041479139) enviado à empresa Contratada na mesma data.

Ainda que a empresa Contratada tenha realizado ajustes no referido Portal, não vislumbramos informações suficientes para a devida gestão no Sistema, conforme exigência editalícia e contratual.

• Ofício n.º 016/2020, datado de 20/11/2020, no qual informamos os dados da colaboradora que realiza o atendimento presencial e telefônico dos taxistas, dentro do DTP, orientando e sanando todas as dúvidas relacionadas ao aplicativo SPTaxi."

A funcionária apresentada pela empresa Contratada a trabalhar presencialmente no Departamento de Transportes Públicos, cuja a atividade é proporcionar o atendimento ao público mediante atendimento telefônico através do número (11) 2658-5858, se trata de cumprimento obrigacional para manutenção do princípio da continuidade, visto que já era atividade cotidiana exercida por funcionário do Departamento de Transportes Públicos.

No que diz respeito ao suporte ao público, no Edital de Chamamento Público n.º 001/2020 e seu respectivo Termo de Referência, consta a exigência para que a empresa Contratada possua suporte destinados aos taxistas, bem como aos passageiros, contendo no mínimo a estrutura composta por Contact Center, serviço de contato telefônico, portal, chat e postos de atendimento presencial, exigências estas que, com excessão da funcionária disponibilizada a fazer atendimento no DTP, as demais ainda não foram objeto de comprovação do cumprimento.

c) Equipe de suporte ao público (item 4.2.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital).

Conforme mencionado acima, a exigência editalícia atinente à Equipe de Suporte ao Público (taxistas e usuários) não houve integral cumprimento.

O suporte público por meio de Whatsapp não atende à disposição contida no **subitem 4.2.5.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

A coordenação do serviço de suporte público deveria, desde o início da operação, dispor de "contact centers" terceirizados com a utilização de tecnologia como "chat bot's" ou "URA's", bem como ter disponibilizado obrigatoriamente um gestor do serviço que pertencesse ao quadro de funcionários da Contratada, totalmente dedicado à plataforma SPTaxi.

Portanto, a empresa Alias no quesito Suporte ao Público não cumpriu com referidas responsabilidades assumidas no certame licitatório e no contrato administrativo.

d) Plataforma acessível (itens 5.6.3 e subitem 5.6.3.2 do Anexo – I – Termo de Referência do Edital).

Sobre esse tema encaminhados ao DTP os seguintes ofícios:

• Ofício n.º 012/2020, datado de 05/11/2020, no qual informamos que a tecnologia para atender as pessoas com deficiência visual, a fim de tornar a funcionalidade da plataforma acessível ao público em

geral estava em desenvolvimento com entrega prevista em até 60 (sessenta) dias úteis, conforme cronograma aprovado pelas partes;

fls. 63

• **Ofício nº 015/2020, datado de 20/11/2020, no qual consta que as atividades relacionadas ao redirecionamento do antigo site do Portal WebSite link <https://sptaxi.prefeitura.sp.gov.br/> para o novo site link: <https://sptaxi.net.br/>; central de atendimento suporte aos taxistas na modalidade presencial e por atendimento telefônico; e, Acessibilidade digital Web e aplicativo aos deficientes visuais, foram concluídas;**

• **Ofício nº 019/2020, datado de 01/12/2020, no qual informamos quais atividades que estavam previstas no cronograma foram concluídas e entregues: (i) aplicativo móvel de passageiro no sistema IOS, contemplando acessibilidade; e, (ii) relatório gerencial – site SPTaxi, direcionado ao DTP.**

Independentemente da empresa Contratada ter nos informado através dos Ofícios acima destacados, acostados nos documentos Id n.º 037582381, 037586886 e 037589316), a entrega do Portal Website e aplicativo móvel de passageiro IOS e Android, ambos contemplando acessibilidade, não vislumbramos a plataforma digital para acesso aos deficientes visuais, conforme previsto no item **5.6.3 e subitens 5.6.3.1 e 5.6.3.2 do Anexo – Termo de Referência do Edital**, que assim dispõe:

5.6.3. Deverá ser implementada tecnologia aplicada para atender às pessoas com deficiência visual, a fim de tornar a funcionalidade da plataforma acessível ao público em geral.

5.6.3.1. Deverão ser observados os Padrões Internacionais de Acessibilidade Digital de Web e Aplicativos.

5.6.3.2. A acessibilidade do aplicativo será submetida à análise e parecer final da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED.

Ora, não foi apresentado pela empresa Contratada nenhum documento ou informação comprobatória de que a acessibilidade do aplicativo tenha sido submetida à análise e parecer final da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

Nas lojas de apps para Android e IOS, como no caso do Google Play e App Store, não existe qualquer informação sobre a existência de versão disponibilizada para portadores de deficiência visual, demonstrando que a plataforma não contempla a exigência do item 5.6.3 do Termo de Referência e sequer qualquer projeto específico ao assunto foi submetido à análise e parecer final da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA da SMPED (item 5.6.3.2 do Termo de Referência).

e) Das graves divergências tarifárias

Este assunto foi exaustivamente abordado pela Alias no ofício nº 001/2021, protocolado presencialmente em 11/01/2021. Na oportunidade, informamos que por ocasião da reunião realizada em 07/12/2020 vossa secretaria sugeriu agendamento de reunião com as áreas da PRODAM, SMT, DTP, IPEM, IMETRO e Alias Tecnologia, para entender a razão da diferença de valores que se apresentam no aplicativo x taxímetro. Em atendimento ao solicitado, rapidamente nos prontificamos e apresentamos nossa agenda disponível, visando solucionar logo o ocorrido, no entanto, não obtivemos êxito até o momento de solucionarmos esse assunto junto a referidos órgão, mesmo sempre nos mostrando interessados em resolver o mais rápido possível esse assunto. Ante a todo o exposto, resta claro que a Alias busca

solucionar todos os problemas relacionados ao aplicativo SPTaxi, uma vez ter como missão o atendimento com excelência, no entanto, há situação em que depende de auxílio de terceiros para solucionar algumas inconsistências, não podendo ser penalizada nessas ocasiões. Não menos importante, mesmo que se admita a possibilidade de penalização da empresa, percebe-se de plano que a sanção imposta é demasiadamente severa, cumprindo a Administração ministrá-la sob o viés dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em consideração à situação posta pelo caso concreto.

(...) A punição aplicada deve encontrar guarida no ordenamento jurídico em vigor, de modo que a solução imediata para a hipótese dos autos não seria a aplicação de tal penalidade, mas caberia à Administração auxiliar a Alias e notificar os demais entes (PRODAM, SMT, IMETRO, DTP e IPEM) e cobrar um posicionamento de referidos entes sobre o tema.

Pois bem, diante do cenário aqui apresentado, percebemos que não há cabimento para a penalidade aplicada.

Por conseguinte, a questão das divergências de cobranças em níveis superiores a aqueles apurados pelos taxímetros físicos dos veículos, dissentindo do preço estabelecido pela tarifa pública, e albergando-se no taxímetro virtual do APP, denota-se que a prática irregular vem sendo alvo de inúmeras reclamações apresentadas por taxistas e passageiros que acionam constantemente o SP156, DTP entre outros meios de reclamação disponíveis ao público.

Se a empresa Contratada detem expertise comprovada por atestados de capacidade técnica para promover a gestão, manutenção, gerenciamento e desenvolvimento do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme apresentou à época do certame licitatório e assumiu contratualmente total responsabilidade para viabilizar todas as exigências editalícias e contratuais na ocupação de seu ofício, Pergunto:

Por quê então deveria agora a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT obrigar-se a solucionar o problema técnico que é de incumbência da Contratada?

Inusitada e estapafúrdia a alegação da empresa em sua defesa prévia quando tenta transferir responsabilidade de sua inteira incumbência à Contratante, inclusive utilizando-se de expediente ardiloso tentando, de maneira paradoxal, justificar sua própria inércia motivando-se na prostrada e ilógica inércia de terceiros como a ex Ilma. Sra. Secretária Elisabete França, o diretor do DTP o Sr. Roberto Cimatti e a PRODAM, enquanto que ao invés de cumprir com sua obrigação perde tempo em tergiversar remetendo diversos ofícios na tentativa de justificar o injustificável.

Convém lembrar, que na época em que a PRODAM era responsável pela operação do aplicativo SPTaxi, o algoritmo do taxímetro virtual somente servia para informar previamente ao passageiro o presumível valor da corrida a ser efetuada, sendo que, ao final de cada corrida, o valor a ser cobrado do usuário era inserido no aplicativo mediante digitação pelo taxista, sustentado no valor apurado pelo taxímetro físico do veículo. Ressalta-se que referido taxímetro físico é aferido pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEM fundado no cálculo da tarifa pública.

Outrossim, já havíamos sugerido como medida proemial para a regularização da divergência de valores da tarifa pública, a utilização da metodologia de digitação do valor apontado no taxímetro físico do veículo a ser efetuada pelo taxista ao final de cada viagem (conforme a PRODAM já realizava a muito tempo) e, subsequentemente, como medida efetiva, a adoção da perfeita aferição do algoritmo contido no taxímetro virtual com auxílio e acompanhamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e Instituto de Pesos e Medidas - IPEM.

Na realidade não se vislumbra até o presente momento nenhuma forma de resolução da irregularidade e, mesmo que a empresa Contratada tenha nos comunicado acerca do contato perante ao IPEM - SP, é fato que, conforme termo de contrato, a empresa contratada possui total responsabilidade pela gestão,

manutenção e customização para melhorias no sistema, devendo propiciar a ampliação de oferta do serviço na cidade de São Paulo.

fls. 65

Conforme consta do periódico "**FOLHA DO MOTORISTA**" a ser observado no endereço eletrônico www.folhadomotorista.com.br/index.php/sao-paulo/3204-fabricante-de-taximetro-diz-que-sao-roubados-o-taxista-e-passageiro-pelo-taximetro-virtual.html, na matéria intitulada "**Fabricante de taxímetro diz que são roubados o taxista e passageiro pelo taxímetro virtual**", denota-se que empresas fabricantes de taxímetros possuem a solução mediante interface "Bluetooth" entre o taxímetro físico e o aplicativo.

No caso em questão, é oportuno contextualizar que se a própria fiscal do contrato que não possui qualquer expertise atinente a desenvolvimento de software e sobre hardware conseguiu mediante simples pesquisa na rede mundial de computadores obter informações acerca da solução do problema, pergunto:

Por quê então precisaria a empresa Alias Tecnologia S/A da assistência de terceiros como quando aludiu que "**há situação em que depende de auxílio de terceiros para solucionar algumas inconsistências, não podendo ser penalizada nessas ocasiões**"?

Por fim, qualquer manutenção, correção e desenvolvimento necessário a ser efetuado no aplicativo SPTAXI, quando solicitado pela SMT, deverá ser realizado pela Contratada a seu integral encargo e responsabilidade, não podendo repassar os custos nem para a Prefeitura Municipal de São Paulo e sequer aos profissionais taxista, pois deve ser levado em consideração o fato que a totalidade do custo do APP encontra-se suportado pela receita auferida do montante equivalente a 8,95% do valor total de cada viagem.

Cumprе destacar que encaminhei o presente processo para análise da SMT/INFO (doc. Id. n.º 040261597), visando assegurar o cumprimento efetivo dos requisitos técnicos previstos no Edital, bem como no Contrato.

Como resposta, a SMT/INFO se manifestou nos termos das informações contidas no documento Id. n.º 040862870, ou seja, ainda permaneço carecedora de amparo e análise quanto ao cumprimento pela Contratada dos requisitos técnicos.

Assim, diante todo o exposto, recomendo pela manutenção da aplicação da penalidade, vez que são evidentes todas as irregularidades perpetradas pela empresa Contratada, em especial aquela no tocante a questão da divergência tarifária.

Sendo o que cumpre relatar, restituo o presente.

Karina Celeste S. Bedoyan
Fiscal do Contrato n.º 10/SMT/2020



Documento assinado eletronicamente por **Karina Celeste S. Bedoyan, Assessor(a)**, em 25/03/2021, às 18:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041536082** e o código CRC **93E9EB96**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Informação SMT/AJ Nº 042176580

São Paulo, 09 de abril de 2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes**Assunto:** Proposta de Aplicação de Penalidade – Contrato nº 10/SMT/2020 - ALIAS TECNOLOGIA S/A – Prestação de serviços voltados à gestão, manutenção e gerenciamento do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo – SPTaxi – Defesa Prévia**SMT/AJ****Sras. Secretárias,**

Trata o presente de proposta de aplicação de penalidade à empresa ALIAS TECNOLOGIA S/A, detentora do Contrato nº 10/SMT/2020, visando a prestação de serviços voltados à gestão, manutenção e gerenciamento do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo – SPTaxi, em razão do descumprimento contratual.

Conforme informação da Sra. Fiscal do Contrato, ao doc. 037985967, a contratada vem descumprindo diversas cláusulas contratuais.

Esta Assessoria Jurídica já havia se manifestado, conforme parecer ao doc. 038556063, sugerindo a notificação da Contratada, a fim de garantir a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, para que, em querendo, pudesse se defender dos atos ora mencionados, nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 54, II, do Decreto nº 44.279/03, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 47.014/06.

O Exmo Sr. Secretário assinou Ofício nº 046/2021-SMT/GAB, o qual encaminhado à Contratada conforme doc. 041099098.

A Contratada apresentou, tempestivamente, a Defesa Prévia, ao doc. 041389695.

No entanto, previamente à análise da defesa apresentada, e, compulsando os autos, notamos que as informações técnicas da área gestora do ajuste, anexadas ao doc. 037985967, não foram encaminhadas oportunamente à Contratada.

Desta forma, visando garantir a lisura do procedimento, solicitamos encaminhar novamente o Ofício nº 046/2021-SMT/GAB (doc. 038569667) à Contratada, devidamente acompanhado da presente manifestação desta SMT/AJ (doc. 042176580), e anterior, ao doc. 038556063, bem como informações técnicas ao doc. 037985967, abrindo-se nova oportunidade para que venha se defender dos atos ora mencionados, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme determinação contida no §2º. do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

Na oportunidade, solicitamos informar à interessada que os presentes autos permanecem disponíveis para vistas, que deverá ser solicitada por representante legal através do email smtaj@prefeitura.sp.gov.br.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

SIMONE DE SOUZA BRITO

Assessora Jurídica – SMT/AJ

OAB /SP 283.626

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 09/04/2021, às 17:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Souza Brito, Assessora Jurídica**, em 09/04/2021, às 18:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042176580** e o código CRC **254FBC58**.

Referência: Processo nº 6020.2021/0000455-0

SEI nº 042176580

E-mail - 042268668

fls. 68

Data de Envio:

12/04/2021 13:04:17

De:

SMT/SMT/AJ-TRANSPORTES <smtaj@prefeitura.sp.gov.br>

Para:

marcelo.ciscato@aliasnet.com.br

silviagoulart@prefeitura.sp.gov.br

Assunto:

Proposta de Aplicação de Penalidade Contrato nº 10/SMT/2020 - ALIAS TECNOLOGIA S/A

Mensagem:

ALIAS TECNOLOGIA S/A

Ilmo Sr. MARCELO JOSÉ CISCATO,

Sócio Diretor

Diante da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, segue:

- Ofício nº046/2021-SMT/GAB;
- Informações Técnicas
- Manifestação SMT/AJ de 02/01/2021 e 09/04/2021

Informamos que os autos do processo administrativo SEI 6020.2021/0000455-0 permanecem disponíveis para vistas, que deverá ser solicitada por representante legal da empresa através do e-mail smtaj@prefeitura.sp.gov.br.

Pedimos, por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Permanecemos à disposição para quaisquer outras providências ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anexos:

Alias 046-21.pdf
Oficio_038569667.html
Informacao_037985967.html
Encaminhamento_038556063.html
Informacao_042176580.html

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Informação SMT/AJ Nº 042515521

São Paulo, 15 de abril de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Adilson Amadeu**Assunto:** Requerimento de autoria do Vereador Adilson Amadeu, aprovado pela Comissão de Trânsito e Transporte – Informações sobre irregularidades do Contrato nº 10/SMT/2020 e eventual aplicação de penalidade - Prestação de serviços voltados à gestão, manutenção e gerenciamento do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo – SPTaxi.**SMT/GAB****Exmo. Sr. Secretário,**

Trata o presente do Ofício SGP12 n. 79/2021, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, que encaminha o Requerimento ECON nº. 09/2020 de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, aprovado na Comissão de Trânsito e Transporte, remetido a esta Pasta pela Assessoria Técnica da Casa Civil, solicitando informações acerca do Contrato nº 10/SMT/2020, firmado com a empresa Alias Tecnologia, para Prestação de serviços voltados à gestão, manutenção e gerenciamento do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo – SPTaxi, acerca do descumprimento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

O Sr. Vereador sustenta a existência de irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados, sem a efetivação das multas cabíveis, solicitando informações sobre os responsáveis pelo ajuste, penalidades aplicadas e outras informações relevantes.

Encaminhados os autos à unidade gestora do contrato, o DSV apresentou manifestação da fiscal do r. ajuste, ao doc. 042323905.

Conforme relatado por aquele Departamento (doc. 042514890), foram constatadas as seguintes divergências na prestação dos serviços:

- Cobrança de taxa bancária – Infração aos subitens 5.17.3.1 e 5.17.3.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- Portal de gestão – Infração aos itens 5.12 e subitem 5.15.4.2.2 do Anexo I – Termo de Referência do Edital);
- Equipe de suporte ao público – Infração ao item 4.2.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital;
- Plataforma acessível – Infração aos itens 5.6.3 e subitem 5.6.3.2 do Anexo – I – Termo de Referência do Edital;

- Das graves divergências tarifárias – Infração ao subitem 5.19.2.4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A fim de garantir a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, a Contratada foi notificada, através do Ofício nº 046/2021/SMT/DAF/DA, ao doc. 042514950, para apresentação de defesa prévia, nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 54, II, do Decreto nº 44.279/03, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 47.014/06.

A Sra. Fiscal sintetiza em suas informações as alegações da Contratada, apresentadas em sede de Defesa Prévia (doc. 042514990), bem como as conclusões do DSV (doc. 042514990).

O processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, que, em análise às preliminares arguidas pela Contratada, e, compulsando os autos, notamos que as informações técnicas da área gestora do ajuste, não haviam seguido à Contratada oportunamente (doc. 042515093).

Desta forma, visando garantir a lisura do procedimento, optamos por encaminhar novamente o Ofício nº 046/2021-SMT/GAB à Contratada, acompanhado da manifestação de SMT/AJ e das informações técnicas (conforme copia aos docs. 042515190), abrindo-se nova oportunidade para que venha se defender dos atos ora mencionados, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme determinação contida no §2º. do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

Assim, informamos que todos os procedimentos relativos à fiscalização e gestão contratual estão sendo adotadas, bem como o procedimento de aplicação de penalidade pelas falhas constatadas na execução do ajuste estão sendo apuradas, nos termos previstos na legislação vigente.

Cumpre-nos destacar que o procedimento sancionatório previsto no instrumento contratual deve garantir à contratada o devido processo legal, observando o contraditório e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

Ademais, tão logo tenhamos a conclusão do procedimento sancionatório, encaminharemos as informações pertinentes àquela essa D. Comissão de Mobilidade e Transportes, bem como ao Nobre Vereador Adilson Amadeu.

Submetemos, contudo, à análise e aprovação de V.Exa.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

SIMONE DE SOUZA BRITO

Assessora Jurídica – SMT/AJ

OAB /SP 283.626

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 15/04/2021, às 23:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 71



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Souza Brito, Assessora Jurídica**, em 16/04/2021, às 11:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042515521** e o código CRC **2825054E**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000672-8

SEI nº 042515521



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 042515731

São Paulo, 15 de abril de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Adilson Amadeu

Assunto: Requerimento de autoria do Vereador Adilson Amadeu, aprovado pela Comissão de Trânsito e Transporte – Informações sobre irregularidades do Contrato nº 10/SMT/2020 e eventual aplicação de penalidade - Prestação de serviços voltados à gestão, manutenção e gerenciamento do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo – SPTaxi.

PREF/CASA CIVIL.AT

Sr. Assessor Técnico Chefe

Ante as informações e documentos apresentados por esta Pasta, restituo o presente para as providências cabíveis.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade de Transportes – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 16/04/2021, às 14:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042515731** e o código CRC **4BD17152**.

